

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

Dicer dos Santos Silva

Licitações Sustentáveis na Procuradoria Regional do Trabalho 4ª Região

Porto Alegre

2018

Dicer dos Santos Silva

Licitações Públicas Sustentáveis na Procuradoria Regional do Trabalho

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação a ser apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção de grau de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Clezio Saldanha dos Santos

Porto Alegre

2018

Dicer dos Santos Silva

Licitações Sustentáveis na Procuradoria Regional do Trabalho

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação a ser apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção de grau de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Clezio Saldanha dos Santos

Conceito Final: _____

Aprovado em: _____ de _____ de 20__

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr.

Prof. Dr.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse em minha vida.

Agradeço a todos os professores que dividiram seus conhecimentos ao longo de todos esses anos e contribuíram minha formação.

Ao Prof. Dr. Clezio Saldanha dos Santos pela oportunidade e apoio na elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso.

A todos que me receberam para elaboração do presente trabalho, sendo sempre solícitos e atenciosos, me passando as informações necessárias.

A minha guia, Elaine de Assis Teixeira, que tem sido uma fonte de inspiração para mim e está sempre presente, me confortando e me dando forças, iluminando meu caminho com sua sabedoria e determinação.

Meus agradecimentos aos familiares, amigos, colegas de faculdade e de trabalho, que me ajudaram nos momentos difíceis e tornaram esses anos de estudo mais alegres e divertidos.

Agradeço a minha mãe, Maria de Lourdes dos Santos da Silva, uma heroína que, apesar de todas as dificuldades sempre esteve do meu lado, com gestos de bondade e solidariedade.

E ao meu filho, Érico Moreira Silva, por ser meu companheiro e motivação para seguir em frente.

“Só existem dois dias no ano que nada pode ser feito. Um se chama ontem e o outro se chama amanhã, portanto hoje é o dia certo para amar, acreditar, fazer e principalmente viver.” (Dalai Lama)

RESUMO

É crescente a preocupação com o meio-ambiente, tanto por parte dos indivíduos, como das organizações. O Estado tem papel importante nesse quesito, a partir da promoção de práticas mais sustentáveis, inclusive nas suas compras. Por esse motivo, o presente trabalho visa analisar alternativas de processos para compras públicas sustentáveis na Procuradoria Regional do Trabalho 4º Região sediada em Porto Alegre - RS. Neste intuito, foi realizada coleta de dados, por meio de entrevista na Seção de Licitação Compras e Contratos (SLCC). Além disso, foram realizadas pesquisas documentais que comprovam a inserção dos critérios sustentabilidade. Dessa forma, foi possível verificar se os critérios de sustentabilidade foram implementados e quais as principais dificuldades encontradas para sua implantação.

Palavras-chave: sustentabilidade; compras públicas; licitação.

ABSTRACT

There is growing concern about the environment, both by individuals and organizations. The State has an important role in this regard, from the promotion of more sustainable practices, including in its purchases. For this reason, the present work aims at analyzing alternatives of processes for sustainable public procurement in the Regional Labor Prosecutor of 4th Region, based in Porto Alegre - RS. For this purpose, data collection was performed through an interview in the Procurement and Contracts Bidding Section (SLCC). In addition, documentary research was carried out to prove the insertion of sustainability criteria. In this way, it was possible to verify if sustainability criteria were implemented and what were the main difficulties encountered for their implementation.

Keywords: sustainability; public procurement; bidding.

LISTRA DE FIGURAS

Figura 1: Pilares do Desenvolvimento Sustentável.....	31
Figura 2: Plano Estratégico do CNMP (2011-2019).....	39

LISTA DE GRAFICOS

Gráfico 1 – Critérios de sustentabilidade contidos nos Editais da PRT04.....	46
---	-----------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Princípios das Licitações.....	19
Tabela 2 – Conceitos de Licitação Sustentável.....	30
Tabela 3 – Fase Preliminar.....	44
Tabela 4 – Fase Processo.....	44
Tabela 5 – Fase Licitação.....	44
Tabela 6 – Fase Empenho.....	45
Tabela 7 – Fase de Recebimento e Acompanhamento.....	45
Tabela 8 – Editais que Poderiam conter critérios de Sustentabilidade.....	49

LISTA DE ABREVIATURAS

PRT04	Procuradoria Regional do Trabalho 4ª Região
CNT	Conselho Nacional de Trabalho
MTIC	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
MPT	Ministério Público do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PRT	Procuradoria Regional do Trabalho
PTM	Procuradoria Municipal do Trabalho
CF	Constituição Federal
ONU	Organizações das Nações Unidas
FIFA	Federação Internacional de Futebol Associação
COI	Comitê Olímpico Internacional
RDC	Regime Diferenciado de Contratações
SUS	Sistema Único de Saúde
CAGE	Contadoria e Auditoria-Geral do Estado
DA	Divisão de Administração
SLCC	Seção de Licitação, Compras e Contratos
AJ	Assessoria Jurídica
DR	Diretoria Regional
SGC	Seção de Gestão de Contratos
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	133
2. COMPRAS PÚBLICAS.....	17
2.1 Licitações	18
2.1.1 Princípios da Licitação.....	18
2.1.2 Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.....	21
2.1.3 Modalidades da Licitação	22
2.1.4 Procedimento Licitatório	25
3. SUSTENTABILIDADE	27
3.1 Definições.....	30
4. SUSTENTABILIDADE EM ÓRGÃOS PLÚBLICOS	32
5. PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO.....	35
5.1 Sustentabilidade na Procuradoria Geral do Trabalho	37
6. METODOLOGIA	40
6.1 Delimitação da Pesquisa.....	40
6.1.1 População	41
6.1.2 Modelo e Perfil da Pesquisa.....	41
6.2 Dados: Tipos, Coleta e Tratamento	41
6.2.1 Tipos de Dados	41
6.3 Coleta de Dados	42
6.4 Pesquisa	42
7. ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÕES NA PRT04 E SEUS ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE.....	43
8. CONCLUSÃO.....	52
9. REFERÊNCIAS	54
Anexo 1: Organograma da área Estruturante da PRT04.....	57
Anexo 2: Portaria CNMP-PRESI N° 60, de 18 de maio de 2015.....	58
Apêndice 1: Aquisição de Material e/ou Contratação de Serviço por Licitação com Contrato.....	60
Apêndice 2: Aquisição de Material e/ou Contratação de Serviço por Licitação sem Contrato.....	61
Apêndice 3: Adesão ao Registro de Preços.	62
Apêndice 4: Tabela de Licitações PRT04 2016	63
Apêndice 5: Tabela de Licitações PRT04 2017	68
Apêndice 6: Transcrição das Entrevistas.....	75

1. INTRODUÇÃO

Conforme qualquer manual a respeito do tema, diz que: “*A licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite)*”, essa é a forma que as empresas interessadas apresentam suas propostas para vender seus bens e serviços para qualquer entidade pública, e essa forma que se tem para assegurar o princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar a competição do maior número possível de concorrentes, o que favorece o próprio interesse público, além de permitir que a administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento, visto que devem ser levados em consideração aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto.

A Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, prevê, para a Administração Pública, a obrigatoriedade de licitar. Esse artigo foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei 12.349/2010 cuja origem foi a Medida Provisória 495/10. Dentre as principais alterações, cabe destacar a nova redação do caput do art. 3º que incluiu como finalidade da licitação o desenvolvimento nacional sustentável que estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O governo brasileiro despende, anualmente, mais de 600 bilhões de reais com a aquisição de bens e contratações de serviços (cerca de 15% do PIB)¹. Nesse sentido, direcionar o poder de compra do setor público para a aquisição de produtos e serviços com critérios de sustentabilidade deveria implicar na geração de benefícios socioambientais e na redução de impactos ambientais, ao mesmo tempo que induz e promove o mercado de bens e serviços sustentáveis. Desta forma, a Administração Pública estará provendo meios para cumprir o disposto no artigo 225 da CF, que impõe tanto ao poder público quanto à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

¹(<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/item/526>)

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, podem promover a sustentabilidade nas atividades públicas, desde que os compradores públicos saibam delimitar corretamente as necessidades da sua instituição e conheçam a legislação aplicável e características dos bens e serviços que poderão ser adquiridos.

Na fase interna da licitação, onde são expostas as razões que vão demonstrar o atendimento dos pressupostos da licitação, como a necessidade e a conveniência da contratação, a presença dos pressupostos legais para a contratação, a determinação para que sejam praticados atos preparatórios e feitos levantamentos acerca da exata necessidade administrativa, a definição do objeto da contratação e os requisitos mínimos que devem ser atendidos pelos licitantes.

Ressalta-se que uma licitação é sustentável nas diversas fases da contratação: previamente no planejamento do que e como contratar; na opção por um bem ou serviço que, comparativamente a outro, gere menos danos ao meio ambiente; na exigência de observância de legislação ambiental incidente, na fiscalização contratual e na destinação ambiental adequada dos resíduos que decorreram da contratação. (SANTOS e BARKI, 2011 Apud DA COSTA pag. 12).

Nesse sentido, pode-se dizer que as compras públicas sustentáveis são o procedimento administrativo formal que pode contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras, visto que, de uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Contudo, nem sempre a proposta vantajosa é a de menor preço, visto que também deve ser considerado, no processo de aquisição de bens e contratações de serviços, dentre outros aspectos, os seguintes:

- a) Custos ao longo de todo o ciclo de vida: É essencial ter em conta os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil – preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação;

- b) Eficiência: as compras e licitações sustentáveis permitem satisfazer as necessidades da administração pública mediante a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental;
- c) Compras compartilhadas: por meio da criação de centrais de compras é possível utilizar-se produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar-se os gastos públicos;
- d) Redução de impactos ambientais e problemas de saúde: grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados;
- e) Desenvolvimento e Inovação: o consumo de produtos mais sustentáveis pelo poder público pode estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional e local.

Em que pese a real possibilidade de aumento no custo dos produtos e serviços, não resta dúvida sobre a efetividade do dispositivo inserido pela Lei 12.349, no que concerne aos benefícios econômicos e socioambientais que podem ser alcançados, contudo, faz-se necessário mensurar se esta obrigatoriedade está sendo devidamente observada pelas instituições públicas. As práticas de sustentabilidade foram ampliadas, tendo sido adicionado, por sua enorme importância.

Considerando o vasto universo de instituições/órgãos públicos cujas compras e contratações são regidas pela lei 8.666/93, o presente trabalho se delimita a ponderar a analisar o processo de licitações na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT04), com sede em Porto Alegre, no endereço Av. Sen. Tarso Dutra, 565.

Para entender o PRT04 foi necessário abordar no Capítulo 4 desde os antecedentes históricos do Ministério Público do Trabalho (com seus quase 60 anos de criação), que se entrelaçam com a história da Justiça do Trabalho, até a estrutura e o funcionamento da PRT04 nos dias atuais.

Nesse contexto e, considerando que a gestão pública além de eficaz e eficiente deve ser também efetiva, torna-se relevante constatar se, na prática, os processos licitatórios realizados no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região estão permeados pelos critérios de sustentabilidade legalmente previstos.

Portanto, a problemática do presente trabalho se concentrará em responder à seguinte questão: em que medida os processos das licitações para fins de aquisições de bens ou serviços realizados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região nos anos de 2016 e 2017 estão adequados aos critérios de sustentabilidade exigidos pela Lei 12.349/2010?

Este período foi selecionado por haver disponibilidade de dados e cujas as licitações foram finalizadas em sua totalidade. Por esse motivo os períodos anteriores ou posteriores, não poderão fazer parte deste trabalho .

Para responder essa questão central, foi determinado como objetivo geral: estudar os processos das licitações na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região que estão de acordo com os critérios de sustentabilidade, para fins de aquisição de bens e ou serviços, no período entre 2016 e 2017 e, como objetivos específicos:

- a) Elencar as etapas do processo de licitações sustentáveis no PRT4;
- b) Identificar se houve a inserção de critérios de sustentabilidade nos objetos dos editais de licitação da PRT4;
- c) Verificar com os entrevistados as dificuldades decorrentes do cumprimento da Lei 12.349/2010 na esfera de atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

A compreensão do presente trabalho prescinde da contextualização contida nos Capítulos 1, 2, 3 e 4 sobre alguns aspectos técnicos no que concerne à sustentabilidade; aos aspectos legais inerentes às compras públicas; como são praticados atualmente os processos de compras públicas sustentáveis; e da descrição da estrutura e processos de compras da Procuradoria Regional do Trabalho 4ª Região.

Posteriormente, por meio da aplicação das ferramentas metodológicas descritas Capítulo 5, foi analisado se os critérios de sustentabilidade já estão, de fato, implementados e qual o reflexo disso na PRT4, conforme exposto no Capítulo 6. Por fim, é apresentada a conclusão do presente estudo no Capítulo 7.

2 COMPRAS PÚBLICAS

Os métodos para que sejam praticadas compras nos órgãos públicos são normatizados essencialmente pela Lei. nº 8.666/93. Tal legislação preconiza as normas e procedimentos para efetuar o processo de compras públicas. Santos (2014) conceitua compras públicas como um abrangente processo, que diz respeito desde a localização de fornecedores e fontes de suprimentos até o prazo de entrega e recebimento do material. É importante salientar que toda compra pública deve ser criteriosamente especificada, além de se enquadrar em alguns outros pontos, conforme consta no Art. 15 da Lei nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Os autores Heinritz e Farrell² (*apud* COSTA, 1998) apresentam fases do processo de compras em empresas privadas os quais seriam resumidamente os seguintes: levantamento ou pesquisa básica, averiguação ou estudo de fornecedores, negociação e da seleção e, por fim, experiência ou avaliação de fornecedor.

Da mesma forma, os órgãos públicos também possuem fases para efetuarem suas compras. Especificamente em relação à licitação – tópico que será abordado a seguir -, essas fases são descritas como sendo: requisição e objeto da licitação, pesquisa de mercado (preço provável), previsão orçamentária, elaboração do edital, publicação do edital, prazo de apresentação das propostas, habilitação, julgamento, adjudicação, homologação, contrato e entrega.

²HEINRITZ, Stuart F.,; FARREL, Paul V. "Compras." (1983).

Tal comparação, evidencia que o processo das compras públicas é mais minucioso e detalhista, conseqüentemente, o tornando mais complexo do ponto de vista gerencial, além do mais, tais fases devem ser rigorosamente cumpridas para que o órgão não incorra em nenhum tipo de apontamento administrativo ou judicial.

2.1 Licitações

Licitação é um conjunto de procedimentos administrativos previstos em Lei, conforme artigo escrito por Ramon Caldas Barbosa em sua primeira página, ressalta: *“A licitação é um dos institutos jurídicos que colabora para a inserção da moralidade nas contratações públicas. Através de um procedimento administrativo próprio ocorre a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público”*.

A Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, prevê, para a Administração Pública, a obrigatoriedade de licitar. Esse artigo foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que obriga todos os órgãos governamentais. Portanto, de ser definida como um processo administrativo:

É um processo administrativo porque, além da sucessão de atos e fases, há sujeitos diversos – os licitantes – interessados no processo, que dele participam, perante a administração, todos, inclusive esta, tendo direitos, deveres, ônus, sujeições. MEDAUAR (2008, p. 178)

2.1.1. Princípios da Licitação

Dispõe o artigo 3º da Lei 8.666 de 21/06/93, que as licitações serão processadas e julgadas na conformidade dos seguintes princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme:

Art. 37, CF/88: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)

Abaixo, segue a tabela 2 com a relação dos Princípios das Licitações comentadas por Ane Carolina Novaes, publicado no site Boletim Jurídico:

Tabela 1 – Princípios das Licitações

PRINCÍPIO	DESCRIÇÃO
1 . Do Princípio da legalidade	A lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, estabelecendo a ordenação dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas. Seria inviável subordinar o procedimento licitatório integralmente ao conteúdo de lei. Isso acarretaria a necessidade de cada licitação depender de edição de uma lei que a disciplinasse. A estrita e absoluta legalidade tornaria inviável o aperfeiçoamento da contratação administrativa. A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade e determinadas fases ou momentos específicos.
2 . Do Princípio da impessoalidade	Está totalmente relacionado a outros dois princípios, o da isonomia e do julgamento objetivo - todos os licitantes devem ser tratados igualmente em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.
3 . Do Princípio da igualdade	Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato. Prevê o § 2º do mesmo artigo 3º, que no caso de empate, confere preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; II - produzidos no país; III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
4 . Do Princípio da moralidade	No caso deste princípio, exigirá da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e equidade, enfim as idéias comum de honestidade. A Lei n.º 8.666/93, faz referência à moralidade e à probidade, provavelmente, porque a primeira, embora prevista na Constituição, ainda constitui um conceito vago, indeterminado, que abrange uma esfera de comportamentos ainda não absorvidos pelo direito, enquanto a probidade, ou melhor dizendo, a improbidade administrativa, já tem contornos bem mais definidos no direito positivo, tendo em vista o artigo 37, § 4º da Constituição Federal estabelece sanções para os servidores que nela incidem.
5 . Do princípio da publicidade	Duas funções exercem o princípio da publicidade. Primeiro é a objetiva, no qual permiti o amplo acesso dos interessados ao certame. Refere-se,

	<p>nesse aspecto, à universalidade de participação no processo licitatório. Depois, a publicidade orienta-se a facultar a verificação da regularidade dos atos praticados. Parte-se do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral, quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Sendo ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos. É a transparência, em prol não apenas dos disputantes, mas de qualquer cidadão. A Lei 8.666/93, no § 3º do artigo 3º, estatui que “a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo, quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.” O artigo 4º, também menciona o direito de qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento do certame.</p>
<p>6 . Do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório:</p>	<p>Pelo artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula ao seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia, que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis A Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação. De outra banda, revelando-se, falho ou inadequado aos propósitos da Administração, o edital ou convite poderá ser corrigido a tempo, através de aditamento ou expedição de um novo, sempre com republicação e reabertura de prazo, desde que a alteração, afete a elaboração das propostas.</p>
<p>7 . Do Princípio do julgamento objetivo</p>	<p>No momento da análise e julgamento das propostas, a comissão julgadora deve decidir a licitação não sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais. Deve-se reconhecer que objetividade absoluta, só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entra em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas – São correspondentes a este princípio: do sigilo da apresentação das propostas, consecutário da igualdade dos licitantes; princípio do procedimento formal, da competitividade, entre outros. Pelo princípio da adjudicação compulsória ao vencedor, entende-se estar impedida a Administração, que concluído o procedimento licitatório, atribua o seu objeto a outrem que não o legítimo vencedor. A adjudicação ao vencedor é obrigatória, salvo se este desistir expressamente do contrato ou não o firmar no prazo fixado, a menos que comprove justo motivo. A compulsoriedade veda também que se abra nova Licitação enquanto válida a adjudicação anterior. Advirta-se, porém, que o direito do vencedor se limita à adjudicação, ou seja, a atribuição à ele do objeto da Licitação, e não ao contrato imediato. Com a homologação e adjudicação encerra-se o procedimento licitatório, passando-se ao contrato.</p>

Fonte: Autoria própria, embasada por Ane Carolina Novaes (2005)

2.1.2 Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

A lei de licitações e contratos também prevê hipóteses específicas para que a administração pública possa, em casos excepcionais, proceder contratações de forma de direta, ou seja, casos em que a licitação é considerada inexigível ou pode ser dispensada.

Os casos em que a licitação é dispensável estão dispostos nos incisos I a XXIX do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão dos propósitos deste trabalho, não serão relacionadas todas as hipóteses legalmente previstas, apenas as mais comuns:

- a) Compras, Obras e Serviços de Pequeno Valor: quando o objeto da licitação for de pequeno valor, ou seja, conforme previsto no art. 23, I,a, da Lei Federal nº 8.666/93, os valores não forem maiores que 10% do limite aplicável à modalidade convite.
- b) Urgência, Emergências ou Calamidades Públicas: Somente será possível, se for indispensável ao atendimento da situação atípica, sendo imperativo que o fornecimento, execução das obras e dos serviços, não ultrapassar o prazo de 180 dias do fato ocorrido;
- c) Quando não Acudirem Interessados: nos casos de ausência de interessados;
- d) Aquisição de Bens ou de Órgãos ou Entidade da Administração: Quando os valores das entidades pertencentes ao poder público sejam iguais ou menores aos praticados pelo mercado;
- e) Contratação de Instituição de Pesquisa, de Ensino ou de Desenvolvimento Institucional: É justificada somente nos casos que o objeto a ser contratado referir-se, inequivocamente, a pesquisa, ensino ou ao desenvolvimento institucional e desde que a entidade contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- f) Impressão de Diários Oficiais e Serviços de Informática: é utilizado quando utilizam entidades que entregam a administração pública e foram criadas para este fim;
- g) Contratação de Prestação de Serviços com Organizações Sociais: admite-se a contratação direta de organizações sociais, conforme orientação da formação de parceria entre Estado e a sociedade civil organizada, contudo, as pessoas jurídicas de direito privado para receber a qualificação de organização social devem seguir o que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil Lei Federal nº 13.019/2014.

Há que se ressaltar que a contratação está condicionada ao interesse público e subordinada aos princípios que regem a atividade administrativa, com destaque à

impessoalidade e à moralidade, bem como não pode ser fracionada, ou seja, não é possível dispensar a realização de licitação com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 quando houver o fracionamento de contratações que poderiam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Deve o administrador realizar licitação indicada pelo valor global do objeto a ser contratado.

Na licitação inexigível, poderá haver inviabilidade de competição em diversas situações previsto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Fornecedor Exclusivo: é imprescindível comprovar a motivação para comprovar a existência de uma única alternativa para satisfazer determinada carência e que esta somente possa ser fornecida por uma única pessoa/empresa;
- b) Serviços de Natureza Singular, como Empresas ou Profissionais de Notória Especialização: É inexigível a licitação quando se tratar da contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme o § 1º do artigo 25 da Lei de Licitações, considera-se o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade. O Art. 13 da Lei 8.666/93 lista os serviços técnicos especializados;
- c) Artistas Consagrados: A contratação por inexigibilidade deverá ser suficientemente motivada pois está condicionada ao interesse público e subordinada aos princípios que regem a atividade administrativa, com destaque à economicidade, à impessoalidade e à moralidade.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. DI PIETRO (2002, p. 320).

2.1.3 Modalidades da Licitação

As modalidades de licitação são as que estão expressas na lei, não podendo o administrador criar uma nova ou mesmo mesclar as particularidades de cada uma delas, criando uma terceira.

Conforme o Manual do Gestor Público, na página 315, a Lei Federal nº 8.666/93 prevê em seu art. 22, a existência de cinco modalidades de licitação, que são elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e o leilão:

- a) Concorrência: É a modalidade, que qualquer pessoa ou empresa, que comprovar possuir requisitos exigidos no edital pode concorrer. Esta modalidade de licitação é utilizada para editais de maior valor e complexidade e também em licitações internacionais;
- b) Tomada de Preços: É a modalidade entre interessados cadastrados e é adotada em contratos de médio porte, ressalvados os casos em que a Concorrência é obrigatória. Também poderá ser utilizada nas situações em que, por conta de fracionamento, couber a tomada de preços;
- c) Convite: Consiste na modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela unidade administrativa em número mínimo de três, a qual afixará, em local apropriado, sendo indicada para contratos de valores reduzidos. O convite não impõe a publicação de edital para divulgação do interesse da Administração, sendo o próprio instrumento convocatório, no convite devem estar indicadas as regras que regularão a licitação. Nos termos do § 6º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Concurso: Importante saber que a modalidade licitatória concurso não deve ser confundida com o concurso público para provimento de cargos e empregos públicos, esta modalidade é para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios.

Posteriormente, o Decreto nº 3.555/2000 aprovou o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, tendo sido esse o início da regulamentação do disposto no artigo 15, II da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - (...)

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

A Lei nº 10.520/02 instituiu o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns. Veio para complementar a Lei nº 8.666/93, que rege as demais modalidades de licitação.

Pregão é destinado à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente enunciados no edital.

Uma importante inovação trazida pela legislação que instituiu o Pregão constitui na denominada inversão de fases, fazendo com que a habilitação do vencedor aconteça após o julgamento das propostas de preço. Outras peculiaridades do Pregão são a inexistência de um limite de valor para as contratações, a possibilidade de negociação direta entre a Administração Pública e o licitante nos termos da lei, o procedimento mais célere e a condução dos trabalhos por um único servidor, denominado de pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio. Manual do Gestor Público (pag. 318).

A partir do Decreto nº 5.450/2005, foi regulamentado o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

Em 2011 houve mais uma adição nas modalidades de licitação que é a RDC (Regime Diferenciado de Contratações) que foi criado ampliar a eficiência nas contratações públicas voltadas inicialmente à efetivação dos eventos da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação (FIFA) em 2013 e da Copa do Mundo da FIFA em 2014 e para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos (COI) em 2016, foi elaborada a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

A diferença nessa modalidade é que o contratado assume a execução de todas as etapas da obra e os riscos associados. De acordo com a Lei 12.462/2011, do RDC, são proibidos aditivos por falha na elaboração dos projetos e nas etapas de execução, ou seja, a obra deve ser entregue à administração, no prazo e pelo preço contratados e em condições de operação imediata.

Através da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, acrescentou-se o inciso IV ao art. 1º, possibilitando que ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC sejam licitadas e contratadas através do RDC. O mesmo ocorreu com a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que incluiu o § 3º ao art. 1º, tornando possível que obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino também sejam licitadas e contratadas através do RDC. Por fim, a Lei nº 12.745, de 19 de dezembro de 2012 acrescentou o inciso V ao art. 1º, autorizando a contratação das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS através do RDC. (Guia de Orientação ao Gestor Público - CAGE. Pag. 02)

2.1.4. Procedimento Licitatório

O procedimento licitatório compreende duas fases distintas: a interna e a externa. Sendo a Fase Interna aquela que antecede a divulgação do instrumento convocatório aos potenciais interessados.

A fase interna encontra-se regulada pelo artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93. Em resumo nessa fase, serão expostas as razões que vão demonstrar o atendimento dos pressupostos da licitação, como a necessidade e a conveniência da contratação, a presença dos pressupostos legais para a contratação, a determinação para que sejam praticados atos preparatórios e feitos levantamentos acerca da exata necessidade administrativa, a definição do objeto da contratação e os requisitos mínimos que devem ser atendidos pelos licitantes.

Conforme o Manual do Gestor Público (pág. 323) onde indica o início da fase interna com a abertura de um processo administrativo contendo autorização para compra ou contratação de obra ou serviço. Em seguida, deve ser instruído com os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, ou seja, utiliza-se o Termo de Referência ou de Especificações Técnicas.

A partir da correta definição do objeto, a instrução deve ser complementada com a determinação do preço máximo aceitável, justificando-o por meio de pesquisa de preços ou confecção de planilhas com a demonstração dos custos unitários e global, como também por orçamentos obtidos junto a fornecedores e prestadores de serviços. Além disso, deve haver previsão de recursos orçamentários suficientes para assegurar o pagamento das obrigações a serem assumidas em razão da contratação.

Quando se tratar de obras e serviços, faz-se imprescindível a existência de um projeto básico/executivo aprovado pela autoridade competente e de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários.

Concluídas essas etapas, o processo deverá ser enviado ao órgão ou setor encarregado de promover a licitação, para que sejam ultimados os procedimentos da fase externa.

A fase externa da licitação inicia-se com a publicidade, seguindo-se o recebimento da documentação e proposta, a habilitação dos licitantes, o recebimento e classificação das propostas. No caso do pregão ocorre a inversão de fases, quando a análise das propostas antecede a habilitação. Por fim, procede-se a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do procedimento.

- a) Publicidade: se dá pela divulgação da licitação e disponibilização do instrumento convocatório (edital ou convite). Esta publicidade se concretiza com sua publicação de aviso no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Estado. No Convite, está dispensada esta publicação. Nessa modalidade, serão convidados pelo menos três licitantes do ramo pertinente, priorizando-se os fornecedores cadastrados e os que atuem na região onde serão prestados os serviços ou fornecidos os materiais;
- b) Habilitação: acontece no momento em que os concorrentes demonstram à Administração Pública que atendem aos requisitos e às condições legais exigidas no instrumento convocatório. Os artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 definem toda a documentação que deverá ser apresentada pelos licitantes, de forma a comprovar sua habilitação;
- c) Julgamento: nesta fase as propostas serão cotejadas as ofertas apresentadas pelos licitantes e classificadas de acordo com os critérios previamente definidos no instrumento convocatório. Identificada a melhor proposta e, por consequência, o vencedor do certame, poderá ser adjudicado o objeto da licitação;
- d) Adjudicação e Homologação: última fase, juntamente com adjudicação, que confirma o vencedor da licitação atribuindo-lhe o objeto, o procedimento é homologado. Através deste ato a autoridade competente confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação.

Ainda conforme no Manual do Gestor Público ressalta que a Administração Pública não tem as propostas à sua disposição por prazo indeterminado. O § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 fixou o prazo de validade das propostas, contado da sua apresentação, em sessenta dias. Expirado esse prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, admitindo-se, porém, a prorrogação da validade das propostas mediante manifestação expressa dos licitantes, prática que, apesar de não prevista em lei, vem sendo normalmente adotada.

3 SUSTENTABILIDADE

Com frequência, o desenvolvimento é impulsionado por uma necessidade específica, sem considerar plenamente os impactos mais amplos ou futuros. Quanto mais prosseguirmos no desenvolvimento insustentável, mais frequentes e severas serão as suas consequências. Já estamos vendo o dano que esse tipo de abordagem pode causar, desde crises financeiras de larga escala causadas por bancos irresponsáveis, até mudanças no clima global, resultantes de nossa dependência de fontes de energia baseadas em combustíveis fósseis.

Santiago (2009) conceitua licitação sustentável como o procedimento que permite a introdução de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras, tendo por fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado.

Conforme a Organizações das Nações Unidas (ONU) em sua agenda 2030, o foco do desenvolvimento sustentável é muito mais amplo do que apenas o meio ambiente. É também garantir uma sociedade forte, saudável e justa. Isso significa atender às diversas necessidades de todas as pessoas em comunidades existentes e futuras, promovendo o bem-estar pessoal, a coesão social e a inclusão e criando oportunidades iguais.

Essa necessidade foi vislumbrada no Clube de Roma, um grupo de profissionais de várias áreas se reuniu para discutir suas preocupações com relação ao crescimento exponencial do consumo em um mundo interdependente e com recursos limitados. Levantou considerável atenção pública em 1972 com seu relatório *The Limits to Growth* (tradução livre: Os limites do crescimento) que previa que o crescimento econômico não poderia continuar indefinidamente devido à disponibilidade limitada de recursos naturais, particularmente o petróleo.

O desenvolvimento sustentável foi um tema-chave da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, em 1972. O conceito foi cunhado explicitamente para sugerir que era possível alcançar o crescimento econômico e a industrialização sem danos ambientais.

Nas décadas seguintes, o pensamento principal sobre o desenvolvimento sustentável foi progressivamente desenvolvido através da World Conservation Strategy (1980), o Relatório Brundtland (1987) e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio (1992), como bem como no planejamento do governo nacional e no envolvimento mais amplo de líderes empresariais e organizações não-governamentais de todos os tipos.

Ao longo destas décadas, a definição de desenvolvimento sustentável evoluiu, mas no Relatório Brundtland (1987) definiu o sustentável como "desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades". Esta definição foi vaga, mas inteligentemente captou duas questões fundamentais, o problema da degradação ambiental que tão comumente acompanha o crescimento econômico e, ainda assim, a necessidade de tal crescimento para aliviar a pobreza. O núcleo do pensamento principal de sustentabilidade criou-se a ideia de três dimensões, sustentabilidade ambiental, social e econômica.

A Constituição Federal de 1988, materializou a necessidade de preservação ao meio ambiente, atribuindo essa obrigação a Administração Pública de forma textual, conforme disposto no artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

De Acordo com JANKOSKI; RASOTO (2015, apud OLIVEIRA, 2017, P. 29) no art. 225 da CF determina que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente estabilizado, tendo qualidade de vida e uso comum dos cidadãos, sendo dever do poder público e a todos o dever de defender e preservar para as gerações futuras. Assim como na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relata sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sendo o objetivo a preservação ao meio ambiente, assegurando ao país circunstâncias para o progresso socioeconômico, para conveniência da Segurança Nacional e defesa para solenidade humana.

3.1 Definições

Na atualidade, o desenvolvimento sustentável constitui um princípio de direito internacional geral, o que implica no dever de sua persecução por parte de todos os Estados que compõem a comunidade internacional, em linhas gerais, todo desenvolvimento deve ser qualificado e entendido como desenvolvimento sustentável.

Mas, o que é desenvolvimento sustentável? E como inserir em compras públicas? Abaixo, segue a tabela 1, criada por Déborah Machado de Oliveira no Artigo sobre Licitações sustentáveis como promotora de competitividade feito pela Universidade Estadual do Oeste – UNIOESTE que conceitua as duas questões:

Tabela 2 – Conceitos de Licitação Sustentável

Autor	Conceito
Lima e Toledo (2015, p.4, 9).	Define sustentabilidade a aferir a capacidade do ser humano interagir com o mundo, preservando o meio ambiente para não comprometer os recursos naturais das gerações futuras.
Barki e Gonçalves Dias (2014, p.17, 18).	Relata licitação sustentável como contratação pública de serviço, obra ou aquisição de bens que inclui critérios de sustentabilidade.
Garcia e Ribeiro (2012, p. 237, 238).	Conceitua licitação Pública Sustentável como aquela que considera os aspectos ambientais e seus impactos sociais e econômicos em todos os estágios do processo de contratação pública.

Como Sustentabilidade é um assunto amplo, será utilizado, para melhor compreensão do mesmo, o conceito publicado pela Advocacia Geral da União (AGU), que é um órgão da Administração Pública que atua por meio assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, de suas autarquias e fundações públicas, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de medidas legislativas (Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do Estado Brasileiro.

A definição constante no Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal diz que: o desenvolvimento sustentável não se restringe à

preservação dos recursos naturais, mas também deve considerar a formulação de políticas públicas que considerem o desenvolvimento humano, econômico e social.

É consenso que o desenvolvimento sustentável deve considerar minimamente três pilares, conforme figura 1:

Figura 1 – Pilares do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: <http://www.gruposantacatarina.com/pt/sustentabilidade/>

Não havendo hierarquia ou prevalência entre as variáveis (pilares), destacando-se a importância e se considerar, conjuntamente, os três aspectos do desenvolvimento sustentável.

4 SUSTENTABILIDADE EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

As contratações públicas sustentáveis constituem relevante instrumento de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. No Brasil, inserem-se em um contexto de agendas nacionais que orientam as ações e as políticas para o desenvolvimento sustentável, ou seja, para uma forma de desenvolvimento que satisfaça “*as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades*”³”.

Por se tratar de um tema relativamente novo e complexo, as contratações públicas sustentáveis geram dúvidas e impasses de toda espécie, principalmente quanto à definição dos aspectos que melhor representam a sustentabilidade de determinado produto ou serviço.

A Lei no 12.349, de 15 de dezembro de 2010, introduziu a expressão “desenvolvimento nacional sustentável” ao caput do artigo 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabeleceu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável ao mesmo patamar de importância das demais finalidades da licitação - a garantia da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Parte-se, portanto, do pressuposto jurídico de que a inclusão de critérios sustentáveis nas licitações deve ser a regra e a não inclusão é exceção, que necessita inclusive ser justificada pelo gestor. Os desafios são muitos e vão além de garantir a segurança jurídica, que já conta com consideráveis avanços, porquanto visa a alcançar, especialmente, a esfera das especificações na preparação da licitação.

O objetivo das licitações é, por força legal, assegurar a livre concorrência e obter o melhor produto/serviço com a proposta mais vantajosa. Quando se considera os três pilares da sustentabilidade o processo torna-se mais complexo, uma vez que, além da preocupação com a economia dos recursos financeiros, é preciso considerar também os impactos que as contratações podem causar ao meio ambiente e à sociedade.

A seguir segue a relação de alguns normativos cujo conhecimento é essencial para os agentes públicos envolvidos nos procedimentos relacionados à licitação sustentável:

³Relatório Brundtland, 1987 – “Nosso Futuro Comum” – Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU. Também, segundo a ABNT NBR ISO 26000, “desenvolvimento sustentável refere-se à integração de objetivos de alta qualidade de vida, saúde e prosperidade com justiça social e manutenção da capacidade da Terra de suportar a vida em toda a sua diversidade. Esses objetivos sociais, econômicos e ambientais são interdependentes e reforçam-se mutuamente. Desenvolvimento sustentável pode ser tratado como uma forma de expressar as expectativas mais amplas da sociedade como um todo”.

- a) Constituição da República Federativa do Brasil – art. 170 e art. 225;
- b) Lei no 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- c) Lei no 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança do Clima;
- d) Lei no 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Lei no 12.349/2010, que alterou o artigo 3o da Lei no 8.666/93;
- f) Decreto no 2.783/98 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- g) Decreto no 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666/93;
- h) Decreto 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;
- i) Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional;
- j) Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;
- k) Portaria no 61 – MMA, de 15/05/2008, estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas;
- l) Portaria no 43 – MMA, de 28/01/2009, proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública
- m) Portaria n. 23, - MPOG, estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

Na atualidade, o desenvolvimento sustentável constitui um princípio de direito internacional geral, o que implica no dever de sua persecução, ou seja, perseguição, um excesso de dedicação por parte de todos os Estados que compõem a comunidade internacional para sua implantação, configurando-se, assim, a enorme responsabilidade do gestor público ao estabelecer os regulamentos para assegurar, além da livre concorrência, o menor custo financeiro, social e ambiental, de modo a garantir que a proposta mais vantajosa, seja realmente mais vantajosa para o conjunto da sociedade, que, em última instância, é a detentora do bem público.

As ações necessárias à Administração em ações ligadas à sustentabilidade pode, de modo justificado pelas leis anteriormente listadas, se sobrepor aos outros princípios da licitação, tanto a economicidade, quanto à competitividade conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis onde na página 28, ressalta: *“que nestes casos a justificativa do gestor é necessária, onde ele pode, por exemplo, optar por um produto mais caro do que o similar e isto fazendo parte de uma medida de gestão mais ampla, que no final reduz o custo em outros produtos ou no mesmo em razão da economia gerada”*.

De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas⁴ três fatores são fundamentais para a contratação:

- a) deve ser avaliada a real necessidade da aquisição pretendida;
- b) a decisão deve levar em conta as circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, considerando os materiais de produção, as condições de transporte, entre outros;
- c) deve ser feita uma avaliação em relação ao seu futuro, ou seja, como o produto pretendido se comportará durante sua fase útil e após sua disposição final. Considerar o segundo e terceiro fatores significa avaliar, no caso de produtos, o seu ciclo de vida.

No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, ao seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente.

⁴BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mário; MAZON, Rubens. Guia de Compras Públicas Sustentáveis – Fundação Getúlio Vargas e ICLEI. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. Disponível em: <<http://www.gvces.com.br/arquivos/36/Guia-de-compras-publicas-sustentaveis.pdf>>.

5 PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

A da Justiça do Trabalho surgiu com a publicação do Decreto nº 16.027/23, que criou o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), órgão de caráter administrativo, instituído no âmbito do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), representado pelo Ministro Lindolfo Collor, que contava com a assessoria dos Procuradores do Conselho Nacional do Trabalho.

O Decreto-lei nº 1.346 de 15.06.1939, que tratava do Conselho Nacional do Trabalho, dedicava seu Capítulo V à Procuradoria do Trabalho, definindo-a como órgão de coordenação entre a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Dentre as suas atribuições, destacam-se as de officiar nos processos, funcionar nas sessões, realizar diligências, promover execuções e recorrer das decisões.

A Procuradoria do Trabalho tinha, desde as suas origens, feições de Ministério Público, isso porque seu objetivo era a defesa do interesse público e, além disso, possuía a função de órgão consultivo em matéria laboral para o Ministério do Trabalho, indústria e Comércio. Nos Conselhos Regionais do Trabalho deveria funcionar um Procurador Regional, que contava com procuradores auxiliares.

Em 1940, foi editado o Decreto-lei nº 2.852 passando a Procuradoria do Trabalho a denominar-se Procuradoria da Justiça do Trabalho. A partir de 1942, a importância da Procuradoria do Trabalho ficou evidente, sobretudo porque Getúlio Vargas nomeou cinco de seus membros para compor uma comissão, destinada a elaborar a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Em 1943, pelo Decreto-lei nº 5.452, Getúlio Vargas aprovou a Consolidação das Leis Trabalhistas, que entrou em vigor efetivamente em 10 de novembro do mesmo ano. De acordo com o Diploma consolidado, o Ministério Público do Trabalho (como passou a denominar-se Procuradoria da Justiça do Trabalho) tinha como função zelar pela exata observância da Constituição Federal, das leis e demais atos emanados dos poderes públicos, na esfera de suas atribuições (art. 736, CLT). Com a Constituição de 1946, a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário.

O decreto N° 40.359, de 16 de novembro de 1956, delimita a finalidade do MPT como conhecemos hoje: Art. 1º O Ministério Público da União junto a Justiça do Trabalho por

finalidade zelar pela exata observância da Constituição Federal das Leis e atos emanados dos poderes públicos, na esfera de suas atribuições. No Art 5º divide as atividades no território nacional em oito regiões, sendo a do Rio Grande do Sul a 4º, o que permanece atualmente.

Em julho de 1961, organizou-se utilizando núcleos de atendimento, que funcionavam como verdadeiras curadorias de menores nas Procuradorias do Trabalho, para atendimento das reclamatórias em que houvesse ausência de representação legal dos menores. Passou também a representar anualmente o Brasil na reunião internacional da OIT em Genebra, como Membro da Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público ganhou nova configuração, passando a gozar de independência institucional, sendo inserido no Título IV - Da Organização dos Poderes - Capítulo IV, art. 127 e ss. (instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado). Com isso, passou a ser órgão constitucional extra poderes, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, gozando de plena autonomia funcional, administrativa e financeira. O Ministério Público do Trabalho é hoje, portanto, o órgão especializado do Ministério Público da União que atua perante a Justiça do Trabalho com as incumbências retro mencionadas.

A Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) se divide administrativamente em áreas finalísticas e administrativas. As áreas finalísticas se encarregam da atividade objeto da instituição, além de atuarem como órgão fiscalizador do cumprimento formal da ordem jurídica na esfera judicial, e cuidarem de proteger a sociedade na defesa de seus interesses meta individuais e as áreas administrativas são responsáveis pelo suporte burocrático e administrativo da instituição.

Existem 24 (vinte e quatro) Procuradorias Regionais do Trabalho (PRT's) em funcionamento, sendo 23 nas capitais dos estados e uma com sede na cidade de Campinas/SP. Os estados do Acre, Amapá, Roraima e Tocantins não possuem PRTs, mas sim Procuradorias do Trabalho nos Municípios, que são subordinadas às PRTs de Rondônia, Pará, Amazonas e Distrito Federal, respectivamente.

Nas Procuradorias Regionais, os trabalhos são articulados por uma coordenadoria de órgão interveniente e uma de órgão agente. Os membros que atuam nas PRTs - procuradores

do Trabalho e procuradores regionais do Trabalho - instauram os procedimentos para investigar as denúncias e adotam as medidas necessárias quando comprovadas irregularidades.

As Procuradorias do Trabalho Municipais (PTM's) são subsedes das PRT's e foram criadas com o objetivo de interiorizar as atividades do MPT em nível municipal ou intermunicipal. Por meio das PTM's, o MPT pode agir de forma mais próxima da sociedade e dos cidadãos, detentores dos direitos fundamentais cuja defesa constitui a razão de ser da atuação ministerial.

A PRT04 que é responsável pelo Estado do Rio Grande do Sul e possui 8 PTMs, localizadas em Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana. Seu quadro funcional em 2018 é composto por total de 177 servidores, sendo 54 distribuídos nas PTM's e 63 na PRT, cuja estrutura organizacional está estabelecida pela portaria PGT 1.314/2017, e pode ser visualizada no anexo 1 da presente pesquisa.

5.1 Sustentabilidade na Procuradoria Geral do Trabalho

A administração pública brasileira passou por vários processos de modernização quando o país aderiu aos seguintes acordos internacionais como por exemplo: Agenda 21, Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e Processo Marrakech, bem como o disposto na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Esse tema foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei 12.349/2010 cuja origem foi a Medida Provisória 495/10.

A partir de então, os órgãos públicos devem adotar medidas para o aumento da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais, em especial energia elétrica, água e papel (Acórdãos TCU Plenário nos 1.752/2011 e 833/2014). Dentre as iniciativas propostas, três grandes áreas estão em desenvolvimento com o apoio governamental:

1 - A Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P é um programa, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de promover a responsabilidade socioambiental e a adoção de procedimentos, referenciais de sustentabilidade e critérios socioambientais nas atividades do setor público.

2 - O Programa de Eficiência do Gasto (PEG), coordenado pela Secretaria de Orçamento Federal, visa à melhoria da qualidade do gasto público por intermédio da eliminação do desperdício e da melhoria contínua da gestão dos processos.

3 - O Laboratório de Eficiência Energética em Edificações – LabEEE, vinculado ao Núcleo de Pesquisa em Construção do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de Santa Catarina, visa a reduzir o consumo específico de energia em edificações novas e existentes, pela da implantação de novas tecnologias de iluminação, condicionamento de ar e isolamento térmico sem, no entanto, reduzir os níveis de conforto.

O 4º passo da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) é a mobilização e sensibilização são processos contínuos que envolvem o desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que deverão ser amparadas e encorajadas pela Comissão Gestora.

Para execução esta etapa, a Comissão Gestora deverá desenvolver um Plano de Sensibilização que contenha as ações a serem implementadas, tais como campanhas, cursos, treinamentos, publicações de material educativo, entre outros; e também as estratégias de comunicação entre os diferentes setores (cartazes, adesivos, etc.).

A Comissão Gestora deve direcionar as ações de sensibilização e capacitação de modo a satisfazer as necessidades da instituição e também incentivar a adoção de uma postura socioambiental adequada por parte e todos os servidores e funcionários.

O Ministério Público não foi diferente, através do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que é um órgão externo encarregado de controlar e fiscalizar a atuação administrativa e financeira dos órgãos integrantes do Ministério Público nacional, bem como de supervisionar o cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros. Publicou uma portaria onde institui o Programa de Gestão Ambiental Sustentável e a Comissão de Gestão

Ambiental Sustentável, que no seu Art. 1º Inciso V, fala em realização de licitações sustentáveis (ANEXO 2).

Figura 2 – Plano Estratégico CNMP



Fonte: Lanamento_PEN___v7-Plano Estratégico CNMP (2011-2019)

Importante destacar que o Programa de Gestão Ambiental Sustentável está alinhado ao Plano Estratégico CNMP (2011-2019), mais especificamente com o objetivo estratégico de “*zelar pela defesa e proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável*”, cuja aferição dar-se-á por meio do indicador denominado “*Iniciativas Institucionais*”, que são: palestras, eventos, participação e criação de grupo de atuação e trabalho, participação e criação de comissões e outros procedimentos.

Através desses programas, os servidores conscientizados deveriam criar uma cultura organizacional de compradores mais conscientes, que vêm se tornando um indutor para tornar as cadeias de suprimentos destes órgãos mais “verdes”, e por fim, tornar os itens sustentáveis mais comuns e difundidos pelos fornecedores.

6 METODOLOGIA

Primeiramente há que se considerar a classificação realizada por Vergara (2006) no que tange os fins e os meios. A presente pesquisa classifica-se com caráter exploratório, evidenciado diante dos poucos estudos acerca do tema.

O presente estudo conta com pesquisa descritiva, fundamentada em material (livros, periódicos, artigos científicos e internet) já elaborado sobre o tema de Licitações Sustentáveis e por entrevistas junto a responsáveis por processos licitatórios na PRT04.

Convém que toda pesquisa científica se inicie com uma síntese sobre o assunto, neste caso segundo o Art. 3º da Lei No 8.666/1993, Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. (Redação dada pela Lei no 12.349, de 15 de dezembro de 2010).

O levantamento, para Gil (2002: 50), se dará pela interrogação direta de quem se deseja conhecer. A pesquisa realizada buscará informações através de questionários semiestruturado com os servidores ocupantes dos cargos do departamento de Compras e Licitação, Auditoria Interna e Assessoria Jurídica da PRT04.

6.1. Delimitação da Pesquisa

A Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, prevê, para a Administração Pública, a obrigatoriedade de licitar. Esse artigo foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando o vasto universo de instituições/órgãos públicos cujas compras e contratações são regidas pela lei 8.666/93, o presente trabalho restringe-se a ponderar a analisar o processo de licitações na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT04).

6.1.1. População

Os responsáveis pelas licitações sustentáveis na PRT04 na Seção de Licitações, Compras e Contratos no período de 2016 a 2017.

6.1.2 Modelo e Perfil da Pesquisa

Conforme Gil (2012), esse trabalho é caracterizado como pesquisa do tipo exploratória, com análise descritiva dos dados, a fim de identificar possíveis impactos das licitações sustentáveis no período 2016 a 2017 na PRT04.

O perfil da pesquisa é de natureza longitudinal com corte transversal, pois será analisado num período de dois anos (2016 a 2017) os processos de licitações sustentáveis na PRT04. Este período foi selecionado por haver disponibilidade de dados e cujas as licitações foram finalizadas em sua totalidade. Por esse motivo os períodos anteriores ou posteriores, não poderão fazer parte deste trabalho.

6.2 Dados: Tipos, Coleta e Tratamento

6.2.1 Tipos de Dados

Os sistemas para coleta e análise de informações devem ser consagrados no meio científico, de modo que não gerem suspeita sobre a veracidade dos resultados, por esse motivo os Dados serão divididos conforme abaixo:

- a) **Dados primários:** Referem-se aos depoimentos que serão coletados juntos aos responsáveis pelo processo de licitação sustentável no PRT04. Entre os atores que serão abordados com entrevistas são: *Servidores ocupantes dos cargos do departamento de Compras e Licitação da PRT04.*
- b) **Dados secundários:** Referem-se aos dados extraídos dos editais e relatórios e da auditoria interna sobre a execução das referidas compras.

6.3 Coleta de Dados

A coleta de dados primários, dar-se-á mediante entrevista estruturada objetivando a verificação da atuação dos responsáveis junto as compras sustentáveis e dos resultados para organização. A ferramenta a ser utilizada para fomentar o levantamento de dados será um questionário com perguntas fechadas, pois se trata do método mais eficiente e eficaz para conhecer o público alvo, além de permitir a obtenção de resultados mais concretos sobre a propensão dos servidores referentes às licitações sustentáveis.

A coleta de dados secundários, dar-se-á mediante verificação juntos aos editais para medir indicadores de processo ou os parâmetros utilizados pela Seção de Licitações, Compras e Contratos.

6.4 Pesquisa

É estudo empírico que busca determinar como é realizado os processos das licitações na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região como foco em Licitações Sustentáveis, ou seja, como são os procedimentos, e esclarecer decisões que são tomadas para que as licitações sigam os princípios.

7 ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÕES NA PRT04 E SEUS ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE

Primeiramente, faz-se necessário demonstrar as etapas do processo de licitações dentro da PRT4 e, para explicar melhor esse procedimento, foram elaborados três fluxogramas (APÊNDICE 1, 2 e 3) generalizando e simplificando como a Sessão de Licitações, Compras e Contrato recebe as demandas dos outros setores da Procuradoria. A diferença entre os dois Apêndices 1 e 2 é que o nº1 é para aquisição de material e/ou contratação de serviço por Licitação com Contrato e o Apêndice nº2 é para aquisição de material e/ou contratação de serviço por Licitação sem Contrato. Enquanto o Apêndice 3 trata de Adesão ao Registro de Preços.

Esse sistema que é representado nos apêndices é totalmente eletrônico, que tem o objetivo de esclarecer sobre o Processo Administrativo Eletrônico no âmbito das atividades estruturantes do MPT. Na estruturação de referido sistema, consideram-se, de um lado, as diretrizes estabelecidas pela Medida Provisória n. - 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal; e nas Resoluções CNMP nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do CNMP, e CNMP nº 123, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre as Tabelas Unificadas da área de gestão administrativa. Consideram-se, ainda, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sobre a informatização do processo judicial.

É necessário esclarecer que o sistema utilizado pela PRT04 foi introduzido recentemente, no ano de 2016, e vem com a simples função de substituir as pastas de papel, a demora na tramitação dos processos e um controle maior dos gestores.

Segue o passo-a-passo de todo o processo licitatório na PTR04, discriminando a área conforme organograma e o procedimento a ser adotado pela mesma, explicando como é feito aquisição de material e/ou contratação de serviço por Licitação com Contrato, listado por meio das tabelas 3, 4, 5, 6 e 7.

Tabela 3 – Fase Preliminar

ÁREA	PROCEDIMENTO
Todas	a) Identificação das necessidades pelo USUÁRIO (Coordenadoria, Divisão, Área ou Procurador) e solicitação a Div. Administrativa (DA)
Div Adm. e : - Setor de Almoxarifado ou - Setor de Patrimônio ou - Setor de Serviços Gerais	b) Encaminhamento para Área Específica para atendimento, ou não havendo possibilidade, complementação da descrição dos materiais ou serviços

Fonte: Autoria própria, embasada no sistema de movimentação de processos digital.

Tabela 4 – Fase de Processo

ÁREA	PROCEDIMENTO
DivOrç. E Fin. (DOF)	c) Abertura de processo para Contratação
Setor de Compras (SGC)	d) Elaboração do Termo de Referência: descrição detalhada do objeto a ser contratado, com base: - nas informações do processo; - nas contratações anteriores; - em pesquisa na internet.
Diretoria Regional (DR)	e) Aprovação ou alteração das características do objeto
Div de Exec. Orçam e Finac. (DEOF)	f) Guia de comprometimento de recursos: classifica a despesa na rubrica, indica a existência de recursos programados, e os recursos comprometidos por modalidade de contratação
Setor de Compras (SLCC)	g) Cotação para Contratação Direita (03 propostas válidas, com documentação fiscal) ou Pesquisa de mercado (03 orçamentos de empresas fornecedoras e elaboração de projeção de despesas para avaliação de valores para contratação ou não)
Div de Exec. Orçam e Finac. (DEOF)	h) Guia de comprometimento de recursos: confirma a existência de recursos programados
Ass. Jurid da Dir. Regional	i) Indica a modalidade de contratação a ser adotada: licitação, dispensa ou inexigibilidade
Diretora Regional (DR)	j) Aprovação das condições de contratação, e solicita autorização para a contratação

Fonte: Autoria própria, embasada no sistema de movimentação de processos digital.

Tabela 5 – Fase de Licitação

ÁREA	PROCEDIMENTO
Setor de Licitações (DLC)	k) Elaboração do Edital

Divisão de Contratos (DC)	l) Quando é necessário Contrato, complementa o Edital pela inclusão da minuta do Termo de Contrato
Div de Exec. Orçam e Finac.	m) Revisa e complementa os itens “Dotação Orçamentária” e “Da Forma de Pagamento”
Asses. Jurídica da Dir Regional	n) Verifica a legalidade do edital
Setor de Licitações (DLC)	o) Publica o Edital, abre a Sessão na data marcada e realiza todos os procedimentos licitatórios p) Encaminha os itens adjudicados para homologação
Procuradora-Chefe	q) Homologa e autoriza a emissão da Nota de Empenho

Fonte: Autoria própria, embasada no sistema de movimentação de processos digital.

Tabela 6 – Fase de Empenho

ÁREA	PROCEDIMENTO
Div de Exec. Orçam e Finac.	r) Consulta CADIN e emite Nota de Empenho, envia para:
Ou Setor de Compras (DLC)	s) Envia à empresa a Nota de Empenho e confirma a data do recebido desta
Ou Divisão de Contratos (DC)	t) Encaminha a assinatura dos Contratos pela empresa e pela Procuradora-Chefe

Fonte: Autoria própria, embasada no sistema de movimentação de processos digital.

Tabela 7 – Fase de Recebimento e Acompanhamento

ÁREA	PROCEDIMENTO
Diretora Regional	u) Toma ciência das contratações efetivadas.
Div Adm.	v) Somente no caso de licitação, abre novo processo para recebimento/acompanhamento e encaminha para arquivamento o processo com a licitação; w) Encaminha o processo para recebimento/acompanhamento;
Setor de Almoxarifado	x) para recebimento do Material de Consumo;
Setor de Patrimônio	y) para recebimento do Material Permanente
Biblioteca	z) para recebimento dos Periódicos
Serviços Gerais	aa) para acompanhamento dos Serviços
Representante do Contrato	bb) para acompanhamento dos Serviços Contínuos

Fonte: Autoria própria, embasada no sistema de movimentação de processos digital.

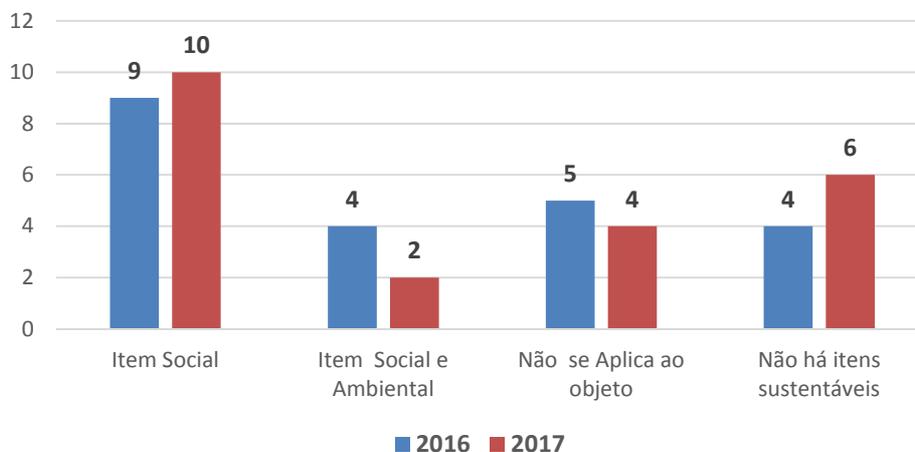
No que concerne ao objeto central da pesquisa, a PRT04 realizou o total 22 (vinte e duas) licitações tanto ano de 2016, quanto no ano de 2017, todas por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme apêndices 4 e 5, respectivamente. (TABELAS EM EXCEL)

Isto demonstra que a instituição efetivamente atendeu aos diplomas legais das licitações públicas, visto que, todas as aquisições e/ou contratações realizadas no período em análise, foram processadas por sistema de registro de preços, estabelecido no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado via Decreto nº 3.555/2000 e implantado por meio Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns,

cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente enunciados no edital. Importante ressaltar que esta modalidade foi aperfeiçoada para a forma eletrônica, a partir do Decreto nº 5.450/2005, exatamente a modalidade utilizada pela PRT04 nos anos 2016 e 2017.

A aplicação dos critérios de sustentabilidade contidos nos editais das licitações realizadas no âmbito da PRT4 no período de 2016 e 2017 pode ser observada, de maneira meramente quantitativa, por meio do gráfico 1:

Gráfico 1: Critérios de sustentabilidade contidos nos editais da PRT4 – 2016/2017.



Fonte: Autoria própria, embasada dados dos editais publicados dos anos 2016 e 2017.

A análise do gráfico 1 denota que, 59,0% dos editais de licitação originados em 2016 e 54,5% dos editais de licitação originados em 2017 pela PRT04, apresentaram um critério de sustentabilidade de natureza social.

Contudo, a análise qualitativa dos editais que apresentaram critério social de sustentabilidade, conforme conceito de Garcia e Ribeiro (2012, p. 237, 238) que diz:

“Licitação Pública Sustentável como aquela que considera os aspectos ambientais e seus impactos sociais e econômicos em todos os estágios do processo de contratação pública.”

Onde percebemos dos quais 13 (treze) foram originados em 2016 e 12 (doze) foram originados em 2017, permitiu constatar que as cláusulas inseridas foram repetidas indistintamente em todos os 25 (vinte e cinco) editais, apesar dos objetos licitados terem especificidades diferentes. Tais cláusulas são observadas já no preâmbulo de cada edital, nos seguintes termos:

Esta licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Além do preâmbulo, a inserção desse critério social foi reforçada de forma idêntica no item 3 de cada edital onde foi identificada, denominado “*Das Condições para Participação*”, onde a obrigatoriedade do participante se enquadrar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é enfatizada tanto como condição de habilitação, quanto para vedação da participação de empresas que não se enquadrem nesse porte, conforme se observa na transcrição a seguir:

3.1-Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que:

(...)

c) estejam enquadradas como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 8.538/2015.

(...)

3.3-Não poderão participar desta licitação:

(...)

f) Empresas que NÃO estejam enquadradas como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 8.538/2015.

O gráfico 1 ainda permite constatar que a inserção de critério de sustentabilidade de natureza ambiental ainda é muito baixa, identificada em 18% dos editais de licitação originados em 2016 e em apenas 9% dos editais de licitação originados em 2017 pela PRT04. Em todos os 06 (seis) editais onde este critério se fez presente (sendo 04 editais de 2016 e 02 editais de 2017), foi inserido, invariavelmente, no Anexo I de cada edital, com a seguinte redação padronizada:

A Contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e Portaria nº 564, de 02/12/2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

Em que pese o aspecto positivo da inserção nos editais de cláusula que contribui para a sustentabilidade ambiental, a instituição deixa o ônus de “*adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental*” apenas ao encargo da contratada, visto que não adota critérios objetivos para que haja efetiva fiscalização por parte da PRT04 acerca do cumprimento do

dispositivo que determina a adoção de práticas sustentáveis e eventuais penalidades em caso de descumprimento desta.

A padronização identificada na inserção e redação, tanto nas cláusulas de sustentabilidade de natureza social e ambiental, embora cumpra às exigências sob os aspectos legais, podem, na prática, restarem inócuas, visto que a internalização dos critérios de sustentabilidade por todos os níveis da organização poderá não se materializar caso esta exigência permaneça restrita apenas aos aspectos meramente legais e formais.

Porém, há que se ressaltar que nos editais n.º 07/2016, n.º 12/2017 e n.º 20/2017, cujo objeto de ambos foi aquisição de material de expediente, na descrição do item “*folha A4*”, consta a exigência específica de “*papel reciclado*”, ou seja, há inserção de critério de sustentabilidade ambiental de forma objetiva e que permite sua verificação no ato do recebimento do material de forma objetiva, o que por si só é suficiente para assegurar o cumprimento de tal obrigatoriedade.

Da mesma forma, o n.º edital 20/2016, cujo objeto foi a aquisição de luminárias, percebe-se que na descrição de todas as luminárias consta a exigência de serem de LED. Além de se tratar de material que contribui para a redução do consumo de energia e, portanto, contribui diretamente para a sustentabilidade ambiental, a descrição do objeto por si só já permite sua verificação no ato do recebimento do material de forma objetiva e assegura o cumprimento de tal obrigatoriedade.

A inserção de critério de sustentabilidade já na descrição do objeto mostra-se essencialmente positiva e necessária. Contudo, ainda não se configura em prática recorrente nos editais de licitação da PRT04.

Foi relativamente preocupante identificar o exposto no parágrafo primeiro do item 2 – “Das Especificações dos Serviços” do Anexo I do Termo de Referência do edital cujo objeto foi definido como manutenção de elevadores:

Parágrafo primeiro – As peças que forem substituídas serão de propriedade da CONTRATANTE e serão sucateadas para evitar que sejam indevidamente aplicadas em outros elevadores, colocando em risco a segurança de pessoas e do seu próprio patrimônio.

Percebe-se que a necessidade de retenção das peças substituídas se dá em função de resguardar os aspectos de segurança. Porém, o edital apenas informa que as peças, que estarão sob a responsabilidade da PRT04 “*serão sucateadas*”, e não indica o setor responsável e nem de que forma o desfazimento dessa sucata deverá ocorrer.

Portanto, salvo se houverem procedimentos internos estabelecidos para o sucateamento e desfazimento dessas peças, há aqui um ponto de risco que necessita de medidas concretas de controle para evitar danos ao ambiente. Considerando a natureza dos materiais, convém sugerir que seja celebrado convênio com alguma cooperativa de reciclagem para realizar o reaproveitamento das peças sucateadas ou o seu descarte de maneira ambientalmente responsável.

A análise dos editais de licitação permitiu constatar que algumas exigências de sustentabilidade ambiental poderiam ter sido inseridas em alguns. Tais sugestões encontram-se, de forma sintética, na tabela 8:

Tabela 8: Editais que poderiam conter critérios de sustentabilidade na PRT4 – 2016/2017.

Ano	Procedimento	Objeto do Edital	Necessidade de inserção de critério de sustentabilidade de natureza ambiental
2016	2.04.000.006602/2016-96	fornecimentos parciais mensais de água mineral(...)	Exigir que o fornecimento dos garrafões ocorra mediante a entrega dos garrafões vazios.
2016	2.04.000.007265/2016-54	Registro de Preços para eventual aquisição de envelopes	Exigir que a origem do papel seja de reflorestamento.
2016	2.04.000.001939/2016-15	Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização	Exigir que os produtos sejam biodegradáveis.
2016	2.04.000.006599/2016-19	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais de limpeza e conservação,	Exigir que os produtos utilizados sejam biodegradáveis.
2016	2.04.000.011433/2016-14	Fornecimento de água mineral	Exigir que o fornecimento dos garrafões seja realizado a entrega dos garrafões vazios.
2017	000296.2017.04.900/0	Fornecimentos parciais mensais de água mineral (...)	Exigir que o fornecimento dos garrafões seja realizado a entrega dos garrafões vazios.

2017	000778.2017.04.900/9	Aquisição de materiais de limpeza e higienização	Exigir que os produtos sejam biodegradáveis.
2017	003933.2017.04.900/8	Aquisição de materiais de higiene e limpeza.	Exigir que os produtos sejam biodegradáveis.
2017	003611.2017.04.900/2	Fornecimentos parciais mensais de água mineral (...) no exercício de 2018.	Exigir que o fornecimento dos garrafões seja realizado a entrega dos garrafões vazios.

Fonte: Seção de Licitações, Compras e Contratos (SLCC).

Para realizar análise qualitativa sobre o processo de licitação da PRT04, foram realizadas entrevistas estruturadas diretamente e indistintamente aos 03 (três) a todos os servidores que atuam no departamento de compras da PRT4. O conteúdo das entrevistas pode ser observado na íntegra no apêndice 6 do presente trabalho, sendo importante destacar que as respostas de todos os entrevistados foram coincidentes em todas as questões e estas serão analisadas conjuntamente deste ponto em diante.

Todos os servidores entrevistados afirmaram conhecer o significado de sustentabilidade e que já inserem as cláusulas de sustentabilidades nos editais de licitação em função de exigência do que denominaram “*orientações externas*” (sobretudo por meios das Instruções Normativas vigentes). Essa situação demonstra o uma provável falha na implantação das denominadas “*Iniciativas Institucionais*” (palestras, eventos, participação e criação de grupo de atuação e trabalho, participação e criação de comissões e outros procedimentos) por parte da gestão da PRT04, apesar destas estarem estabelecidas como indicadores do Plano Estratégico CNMP desde 2011.

Um dos indícios desta falha, seja na implantação do Programa de Gestão Ambiental Sustentável e/ou na atuação da Comissão de Gestão Ambiental Sustentável, é que nenhum dos servidores teve oportunidade de participar de qualquer treinamento sobre o tema e o setor ainda não faz uso do banco de editais sustentáveis.

O Servidor 01 foi o único entrevistado a destacar o que ele considera um aspecto negativo da modalidade de pregão eletrônico, para ele “*um aspecto negativo é as vezes tu tá lidando com empresas de longe, e essa empresa, como ela tem facilidade de ofertar, de participar do pregão, elas acabam participando de qualquer pregão, muitas vezes eles acabam não conseguindo atender os requisitos que a gente exige, aí a gente tem que abrir processo de penalização(...)*”.

Sobre as formas de inserção dos critérios de sustentabilidade nos editais de licitação da PRT04, o servidor 02 detalhou: *“dependendo do material que a gente pede, a gente tem certificações, que outros órgãos emitem que comprovam que aquele item é sustentável, e tem itens que por si só já demonstram a sustentabilidade, por exemplo papel reciclado, depende muito da natureza do item. Até de serviços, por exemplo em obras e coisas assim, tem cláusulas que preveem o descarte correto.”*

Já quanto comprovação de que os bens fornecidos cumprem com os critérios de sustentabilidade exigidos no edital deve ser realizada pelo responsável técnico pela solicitação do objeto, como rege o princípio da segregação de funções inerentes ao serviço público. Portanto, o setor responsável pela elaboração dos editais e pela realização dos pregões eletrônicos não podem assegurar algum eventual descumprimento, conforme explicou o servidor 01: *“Depois que é feito a finalização do pregão, o pregão vai para a homologação do procurador chefe, aí ele não passa mais por nós aqui, e quem faz normalmente o recebimento dos materiais é o almoxarifado, normalmente é esse setor que faz”*.

Quando questionados sobre a importância para PRT04 da modalidade de Pregão Eletrônico em seu processo de compras, todos os entrevistados foram enfáticos em admitir que foi de suma importância, sendo esta ênfase apresentada de forma mais analítica na resposta do servidor 01: *“ele revolucionou nossas compras aqui, antes os pregões eram presenciais e o eletrônico dá mais rapidez, economia, amplia a quantidade de empresas participantes.”*

Contudo, dado que ainda não há regulamentação interna na PRT04, há o risco de que informação de falha por parte do fornecedor não retornar ao setor de compras, e os critérios de sustentabilidade, ainda que devidamente exigidos nos editais, não serem efetivamente cumpridos e não causarem o devido impacto na PRT04.

8 CONCLUSÃO

O estudo dos processos das licitações na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região realizados no período entre 2016 e 2017, permitiu concluir que os processos das licitações para fins de aquisições de bens ou serviços realizados pela PRT04 estão **formalmente adequados** aos critérios de sustentabilidade exigidos pela Lei 12.349/2010.

Tal conclusão foi possível após elencar as etapas do processo de licitações sustentáveis no PRT4; identificar se houve a inserção de critérios de sustentabilidade nos objetos dos editais de licitação da PRT4; e verificar com os entrevistados as dificuldades decorrentes do cumprimento da Lei 12.349/2010 na esfera de atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

Ainda que o Programa de Gestão Ambiental Sustentável e a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável já tenham sido instituídos formalmente no âmbito de atuação da PRT04 por meio de portaria, ainda não há política de treinamento e desenvolvimento de para os servidores da PTR04 no que concerne esse relevante tema, o que dificulta a implantação da cultura da sustentabilidade na instituição e prejudica as atividades realizadas pelos servidores do Setor de Licitação, Compras e Contratos que envolvam essa temática.

O Plano Estratégico do Ministério Público desde 2011 contempla como objetivo estratégico *“zelar pela defesa e proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável”* e estabelece como indicador as denominadas *“Iniciativas Institucionais”*, que são: palestras, eventos, participação e criação de grupo de atuação e trabalho, participação e criação de comissões e outros procedimentos. Contudo, o único reflexo prático destas iniciativas nas licitações promovidas pela instituição é de cunho meramente formal e legal, que ocorre por meio da inserção dos critérios de sustentabilidade nos editais de licitação de forma padronizada, indistinta e sem critérios objetivos em função dos objetos licitados.

Portanto, cabe recomendar a PRT04 que priorize as iniciativas institucionais voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conscientização de que este não se restringe à preservação dos recursos naturais, mas também deve considerar a formulação de políticas públicas que considerem o desenvolvimento humano, econômico e social. Apenas assim os

impactos das ações de sustentabilidade serão efetivamente percebidos pela instituição e retornarão de forma positiva ao meio ambiente onde ela se insere.

Este trabalho não teve a pretensão de esgotar o tema, mas apenas contribuir para o desenvolvimento de importante instituição pública a alcançar seus objetivos de forma mais eficiente, eficaz e efetiva. Ainda que a pesquisa tenha sido excessivamente delimitada em função da abrangência do tema escolhido, seus resultados foram alcançados em função da excelente receptividade, tanto para a realização das entrevistas quanto para a coleta de dados secundários, e, principalmente, dada a transparência na gestão da PRT04, visto que todos os editais pesquisados estavam disponíveis no sítio instituição.

9 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Agenda ONU 2030 - Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>> acesso em: 20 mai. 2018

A Justiça do Trabalho 4ª Região: alguns dados históricos dos seus 70 anos. / João Ghisleni Filho, Luis Fernando Matte Pasin. - n° 06 - 2011 Cadernos da Escola Judicial. Pag 59 a 61

BARBOSA, Ramon Caldas, LICITAÇÃO PÚBLICA: NOÇÕES GERAIS DO DEVER DE LICITAR. Universidade Salvador – UNIFACS (2011) Disponível em:<<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/1892/1439>> Acesso em: 11 mai. 2018.

BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mário; MAZON, Rubens. Guia de Compras Públicas Sustentáveis – Fundação Getúlio Vargas e ICLEI. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. Disponível em: <<http://www.gvces.com.br/arquivos/36/Guia-de-compras-publicas-sustentaveis.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2018.

Compras Públicas Sustentáveis - Ministério do Meio Ambiente. Disponível em<<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/licita%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel>> Acesso em: 19 abr. 2018.

Decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm>. Acesso em: 22 abr. 2018.

DA COSTA, Carlos Eduardo Lustosa, As Licitações Sustentáveis na Ótica do Controle Externo. Brasília: 2011

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321.

Gestão ambiental em órgãos públicos: A contribuição do gerenciamento de contratos num órgão judiciário. Disponível em:< https://www.researchgate.net/publication/311435818_Gestao_ambiental_em_orgaos_publicos_A_contribuicao_do_gerenciamento_de_contratos_num_orgao_judiciario > Acesso em 20 nov 2018.

GIL, Antônio Carlos, 1946 - Como Elaborar Projetos de Pesquisa - 4 ed. -São Paulo: Atlas 2012

Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho/Brasil. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. Ed., revisada, atualizada e ampliada - Brasília, 2014.

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis / Flávia Gualtieri de Carvalho, Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira e Teresa Villac, Brasília: AGU, 2016. 42 p. il.

História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho / Irany Ferrari, Amauri Mascaro Nascimento, Ives Gandra da Silva Martins Filho. - 3 ed. - São Paulo: LTr, 2011 pag. 161 a 169.

Manual - Implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal / Teresa Villac, Marcos Weiss Bliacheris. Brasília: AGU, 2013.60 p. il.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 22 abr. 2018.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 12 mai. 2018.

Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1o do art. 2o da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm>. Acesso em: 10 mai. 2018.

MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 12 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

Manual de orientação do gestor público. / Rio Grande do Sul. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. – 4.ed. -- Porto Alegre: CORAG, 2018. 544 p. ; il.-ISBN: 978-85-53040-00-1.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Agenda Ambiental na Administração Pública. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>> acesso em 24 nov. 2018.

NOVAES, Ane Carolina. Princípios da Licitação de acordo com a Lei n.º 8.666/93. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 3, no 138. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/752/principios-licitacao-acordo-com-lei-n-8-6693>> Acesso em: 10 mai. 2018.

OLIVEIRA, Déborah Machado de, Organizadora, Licitações sustentáveis como promotora de competitividade. Universidade Estadual do Oeste – UNIOESTE. Cascavel/PR, CAP Accounting and Management 2016, Volume 2017, Número 10, ISSN impressa 1809-2489

Portal da Transparência - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral. Disponível em <<http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/>> Acesso em: 10 ago. 2018.

Portal de Compras do Governo Federal - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp> Acesso em: 29 ago. 2018. Código UASG 200062.

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 60, DE 18 DE MAIO DE 2015. Institui o Programa de Gestão Ambiental Sustentável e a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável do CNMP. Disponível em <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Portarias_Presidencia_nova_versao/2015/2015.Portaria-CNMP-PRESI-060.pdf> Acesso em: 21 nov. 2018.

Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis - Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional>> Acesso em: 20 abr. 2018.

Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público. 1ª Impressão ANO 2011.

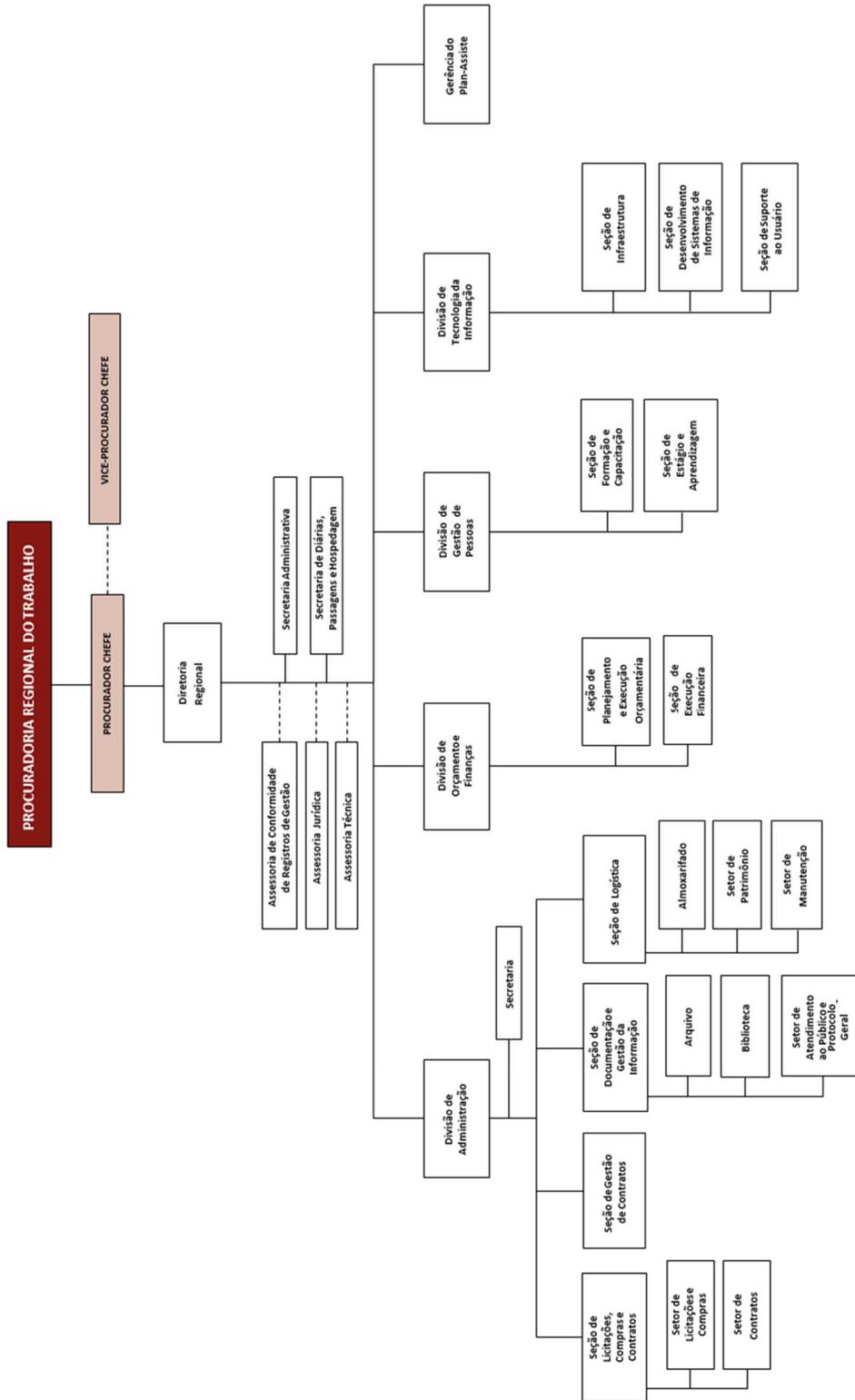
ROCHA, Josélia dos Santos. Processo de Compra no Setor Público: Foco no produto ou no fornecedor? Administradores, São Paulo/SP. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/processo-de-compra-no-setor-publico-foco-no-produto-ou-no-fornecedor/57905/>> Acesso em: 08 mai. 2018.

Relatório Brundtland – a versão original. Disponível em <<https://ambiente.wordpress.com/2011/03/22/relatorio-brundtland-a-verso-original/>> Acesso em: 07 mai. 2018.

SANTIAGO, Leonardo Ayres. Aspectos das Licitações Sustentáveis. Disponível em <<http://www.licitacoessustentaveis.com/2009/08/apresentacao.html>> Acesso em: 09 mai. 2018.

WCED - World Commission on Environment and Development, (1987). Report our common future. Geneva. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>.> Acesso em: 13 mai. 2018.

ANEXO 1



Fonte: Portaria PGT 1.314/2017.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 60, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Institui o Programa de Gestão Ambiental Sustentável e a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável do CNMP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o disposto na Recomendação n° 6, de 22 de outubro de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Instituir o Programa de Gestão Ambiental Sustentável no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de implementar a gestão socioambiental sustentável nas suas rotinas administrativas e operacionais.

Parágrafo único. A gestão ambiental sustentável será apoiada em ações relacionadas a:

- I - uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- II - gestão adequada de resíduos;
- III - promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV - sensibilização e capacitação de membros, servidores e terceirizados;
- V - realização de licitações sustentáveis.

Art. 2° Criar a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável, vinculada à Secretaria-Geral, responsável pela implementação e execução do Programa no âmbito do CNMP, bem como de outras ações relacionadas à implementação de práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços.

§ 1° A Comissão será composta por um representante de cada uma das seguintes unidades:

- I - Secretaria-Geral
- II - Secretaria de Administração;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- III - Secretaria de Gestão Estratégica;
- IV - Secretaria de Planejamento Orçamentário;
- V - Secretaria Processual;
- VI - Secretaria de Tecnologia da Informatização;
- VII - Coordenadoria de Gestão de Pessoas; e
- VIII - Assessoria de Comunicação.

§ 2º Ato do Secretário-Geral designará os integrantes da Comissão de Gestão Sustentável, indicando, dentre eles, o seu coordenador.

§ 3º São atribuições da Comissão:

- I - propor e definir, em plano de trabalho bienal, as ações do Programa de Gestão Ambiental Sustentável, revisando-as, quando necessário;
- II - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações propostas;
- III - monitorar o cumprimento e avaliar os resultados das ações definidas;
- IV - divulgar os resultados do Programa, ao final de cada exercício;
- V - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades quanto a boas práticas de sustentabilidade socioambiental;
- VI - praticar outros atos relacionados ao cumprimento de sua finalidade.

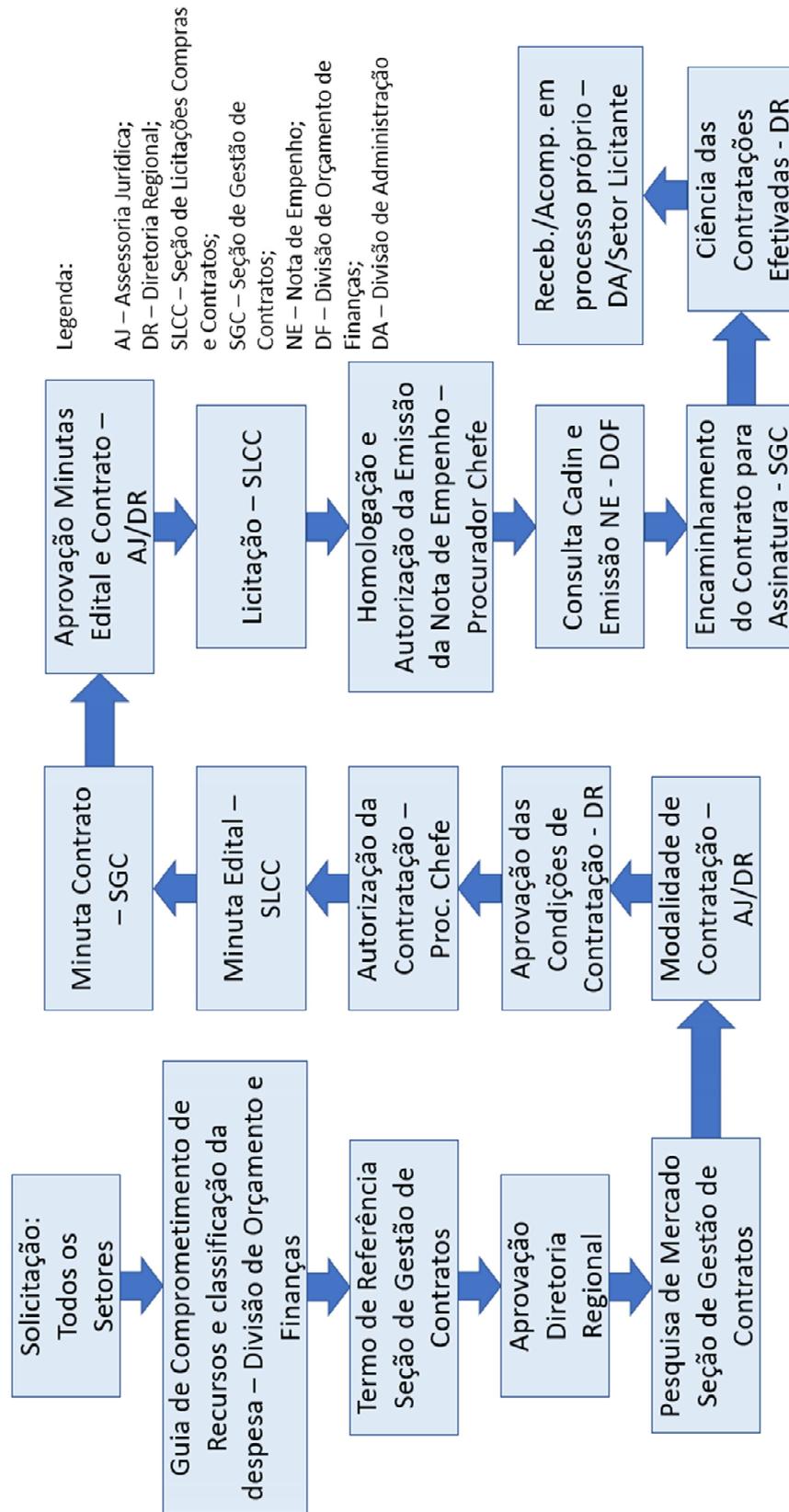
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 15 de fevereiro de 2013.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

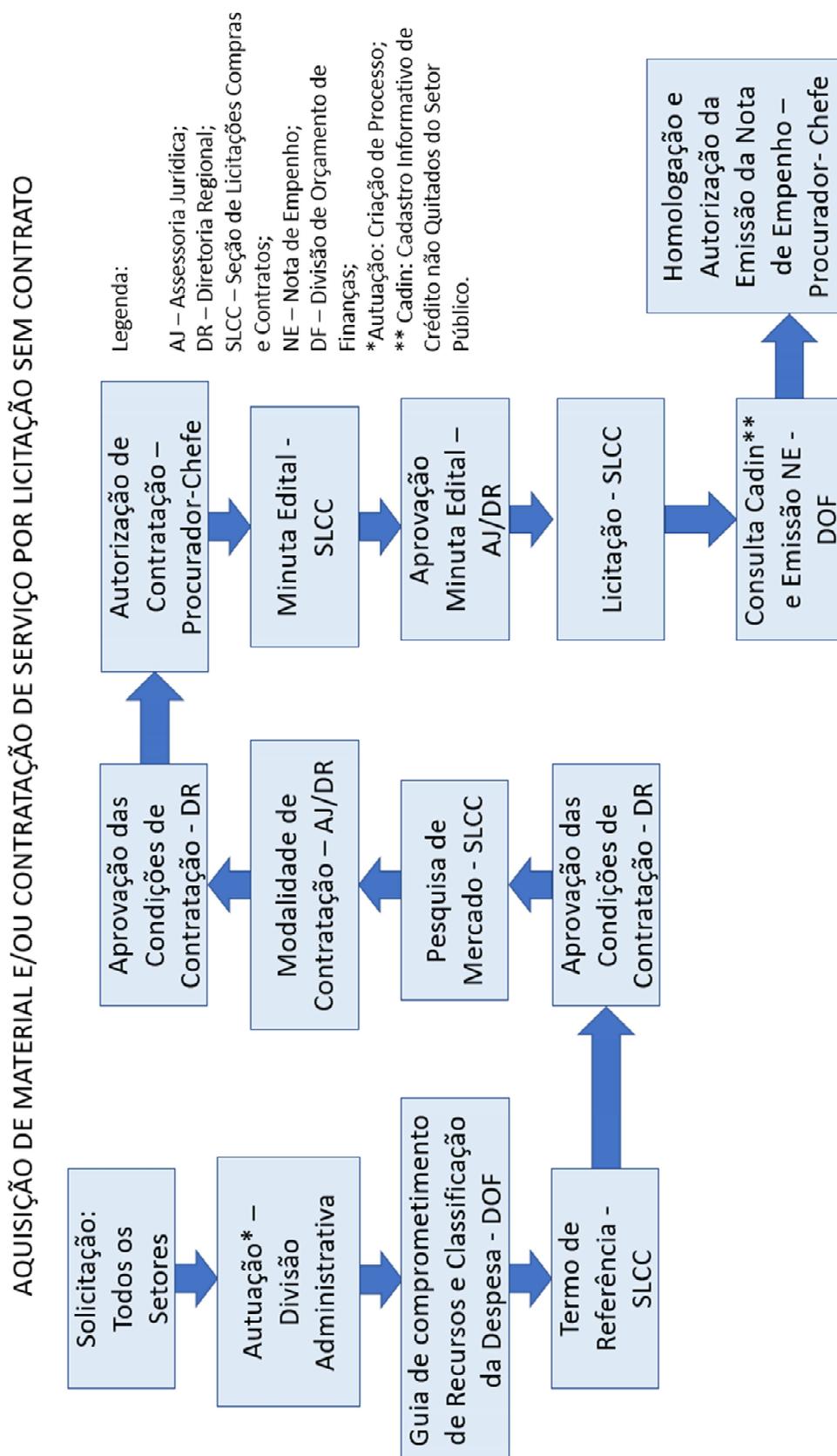
APENDICE 1

AQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR LICITAÇÃO COM CONTRATO



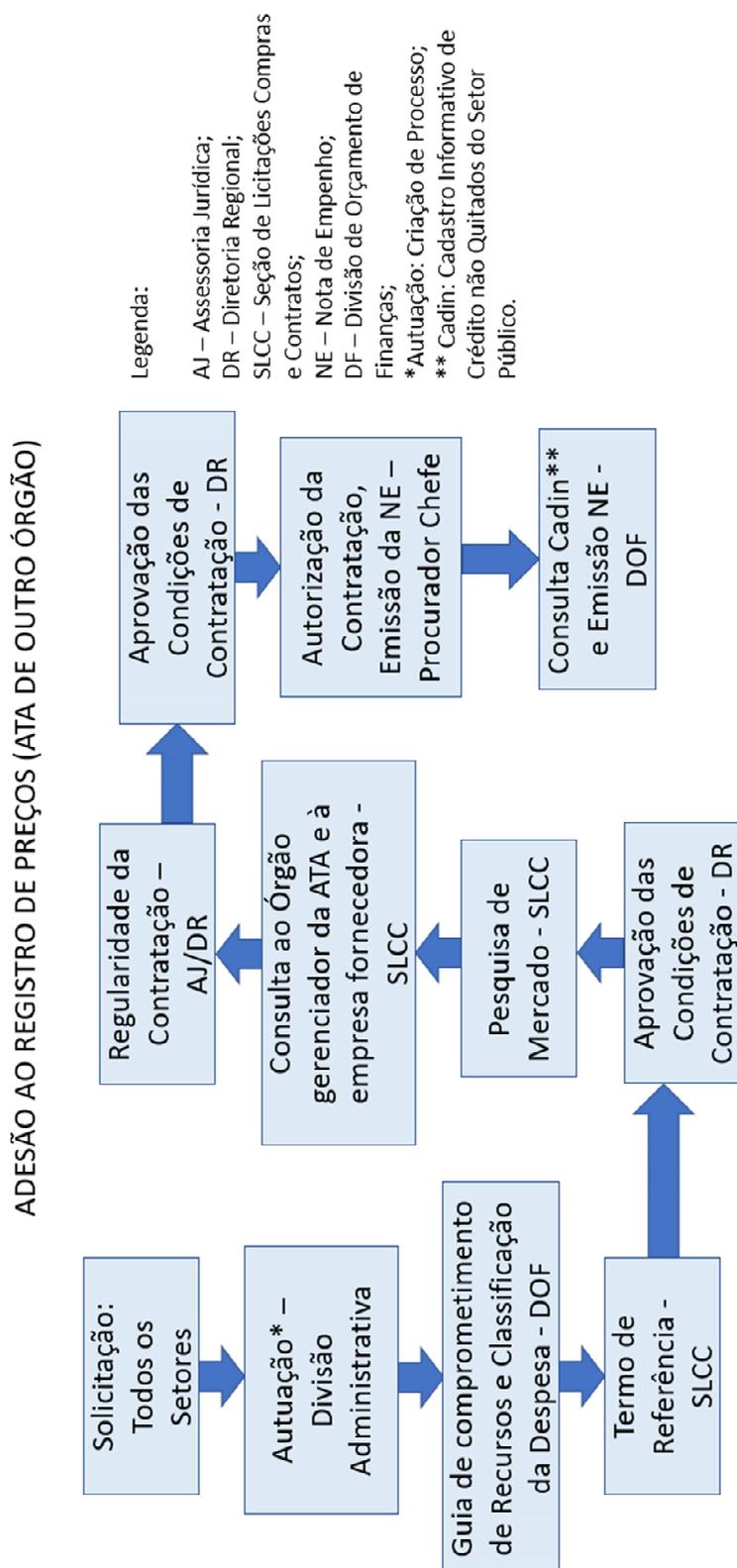
Fonte: Autoria própria, embasada no sistema de movimentação de processos digital.

APÊNDICE 2



Fonte: Autoria própria, embasada no sistema de movimentação de processos digital.

APÊNDICE 3



Fonte: Autoria própria, embasada no sistema de movimentação de processos digital.

(a) N. do Edital - Informar o número do edital do processo licitatório.

(b) Data do Edital - Data de publicação nos meios de informações devidos (Exemplo: Diário Oficial, Jornais de grande circulação).

(c) N. do Processo - Número do Processo interno do órgão.

(d) Objeto - Descrição da licitação.

(e) Tipo - Tipo do processo licitatório, conforme previsto na Lei n. 8666/93, lei n. 10520/2002, Decreto n. 5450/2005 e demais normas pertinentes.

(f) Modalidade - Modalidade da licitação, conforme previsto na Lei n. 8666/93, Lei n. 10520/2002, Decreto n. 5450/2005 e demais normas pertinentes.

(g) Situação - Situação do andamento do processo licitatório. (Exemplo: em andamento, cancelado, concluído, entre outros).

(i) Tipo de item contante no contrato que equivale a Sustentável (Ambiental, Social e/ou econômico)

Fundamento Legal: Resolução CNMP n. 86/2012, art.5º, inciso II, alíneas "a" a "d"; Lei 8.666/93; Lei n. 10.520/2002; Decreto n. 5450/2005; Lei Complementar n. 101/2000, art.48-A, I; e Lei n. 12.527, art.8º §1º,

IV.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - LICITAÇÕES 2016

Nº do Edital	Data do Edital	Nº do Processo	Objeto	Tipo	Modalidade	Situação	Resultado	Item Sustentável
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
01/2016	14/03/2016	2.00.000.011391/2015-22	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, sem fornecimento de peças, em 01 (um) elevador instalado no prédio sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS, situado na Rua 28 de Setembro nº 834/844, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, com as seguintes características: 01 (um) elevador da marca SUR, modelo hidráulico semi-estruturado, capacidade de até 225 kg, nº X08.012.240, atendendo do 1º ao 2º pavimento, conforme as Especificações dos Serviços contidas na Cláusula 2ª da Minuta de Contrato (Anexo III) do Edital .	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Cancelado	Licitação Deserta	N/A
02/2016	09/05/2016	2.00.000.000172/2016-07	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Recepcionistas nas Sedes da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região no Município de Porto Alegre/RS e da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Santa Maria/RS.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	Não há item sustentável
03/2016	10/05/2016	2.00.000.000485/2016-57	Registro de Preços para eventual contratação de serviços de manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio , com reposição de peças quando necessário, nos prédios da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT 4ª), localizados na Sede do Centro (Rua Sete de Setembro, nº 1.133, Centro, Porto Alegre, RS) e na Sede da Ramiro (Rua Ramiro Barcelos, nº 104, Floresta, Porto Alegre, RS).	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	PREVALE EQUIPAMENTOS DE INCENDIO LTDA. no Grupo 1 (Itens 01 à 28) e no Grupo 2 (Itens 29 à 64).	Social

04/2016	10/05/2016	2.00.000.014161/2015-15	Fornecimento de peças para 02 (dois) elevadores (nº1 e nº3) da marca OTIS de corrente contínua, instalados no prédio sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT 4ª Região), situado na rua Sete de Setembro nº 1.133, Centro, CEP 90010-191 - Porto Alegre/RS.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Cancelado	ITEM 1 - Cancelado na fase de aceitação; ITENS 2, 3 e 4 - Cancelados por inexistência de propostas.	N/A
05/2016	27/05/2016	2.00.000.014161/2015-15	Fornecimento de peças para 02 (dois) elevadores (nº1 e nº3) da marca OTIS de corrente contínua, instalados no prédio sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT 4ª Região), situado na rua Sete de Setembro nº 1.133, Centro, CEP 90010-191 - Porto Alegre/RS.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	NALC Comércio e Indústria Ltda., nos itens 01, 02 ,03 e 04.	Não há item sustentável
06/2016	08/06/2016	2.04.000.011391/2015-22	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, sem fornecimento de peças, em 01 (um) elevador instalado no prédio sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS, situado na Rua 28 de Setembro nº 834/844, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, com as seguintes características: 01 (um) elevador da marca SUR, modelo hidráulico semi-estruturado, capacidade de até 225 kg, nº X08.012.240, atendendo do 1º ao 2º pavimento, conforme as Especificações dos Serviços contidas na Cláusula 2ª da Minuta de Contrato (Anexo III) do Edital .	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Cancelado	Licitação Deserta	N/A
07/2016	09/06/2016	2.04.000.001941/2016-86	Aquisição de Materiais de Expediente	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, nos itens 01 e 03; e GABRIELA TORRES RAUBER - EPP, nos itens 02, 04 e 05.	Social e Ambiental
08/2016	10/06/2016	2.04.000.004275/2016-38	Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico no sistema telefônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, situada na Rua Ramiro Barcelos nº 104, Porto Alegre/RS.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	R&A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - EPP.	Social

09/2016	15/06/2016	2.04.000.001939/2016-15	Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	Item 01 - Cancelado na fase de aceitação; RAFAEL NUNES DE ANDRADE - ME., no item 02; ELO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME., nos itens 03 e 06; CARMEN LIANE STEINHOEFEL - EPP., nos itens 04, 05 e 07; e MARQUI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., no item 08.	Social
10/2016	20/07/2016	2.04.000.005648/2016-98	Contratação de Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte especializada nos serviços de transporte rodoviário, em veículo com carroceria fechada, de mobiliário e outros materiais que se fizerem necessários, entre: a) a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT 4ª) em Porto Alegre/RS e a Sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Caxias do Sul/RS; b) a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT 4ª) em Porto Alegre/RS e a Sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Pelotas/RS.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	C.H.HOLANDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP., no Item 01, e ALBA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - EPP., no Item 02.	Social
11/2016	04/08/2016	2.04.000.006602/2016-96	Contratação de Microempresa(s) ou Empresa(s) de Pequeno Porte para fornecimentos parciais mensais de água mineral para a sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) Santo Ângelo/RS, no exercício de 2016.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Cancelado	Licitação Deserta	Social
12/2016	19/08/2016	2.04.000.007265/2016-54	Registro de Preços para eventual aquisição de envelopes	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	JOSEVALDO ROSA - ME	Social e Ambiental
13/2016	22/08/2016	2.04.000.004541/2016-22	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, sem fornecimento de peças, em sistema de ar condicionado central e em 81 (oitenta e um) aparelhos de ar condicionado individuais (de janela e tipo split), instalados no prédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, situado na Rua Ramiro Barcelos nº 104, Porto Alegre/RS.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	RK - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI	Não há item sustentável

14/2016	26/08/2016	2.04.000.006602/2016-96	Contratação de Microempresa(s) ou Empresa(s) de Pequeno Porte para fornecimentos parciais mensais de água mineral para a sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) Santo Ângelo/RS, no exercício de 2016.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Cancelado	ITEM 01 - Cancelado na fase de aceitação	N/A
15/2016	29/08/2016	2.04.000.006599/2016-19	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais de limpeza e conservação, nas sedes da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme as Especificações dos Serviços contidas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo IV) do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	Não há item sustentável
16/2016	08/09/2016	2.04.000.008461/2016-46	Registro de Preços para eventual aquisição de papel higiênico	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	DESKART SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	Social e Ambiental
17/2016	03/10/2016	2.04.000.012022/2015-57	Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento dos materiais de consumo, de Gerador de Energia Elétrica instalado no edifício sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, localizado na Rua Ramiro Barcelos, nº 104, no município de Porto Alegre, RS.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP	Social
18/2016	04/10/2016	2.04.000.007702/2016-30	Aquisição de Materiais Elétricos	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	Item 02 - Cancelado na fase de aceitação (item deserto); GIGA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-ME, nos itens 01, 04, 07, 09, 15 e 16; INVESTY - SOLUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ME, nos itens 03, 06, 11, 12 e 13; MARTA REGINA DA SILVA ALMADA-EPP, no item 05; ABNC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, no item 08; LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.-EPP, nos itens 10, 14, 17, 18, 19, 20 e 22; e DR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, no item 21.	Social
19/2016	21/10/2016	2.04.000.007362/2016-47	Aquisição de Lixeiras para coleta seletiva	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	RODRIGO CESAR DA SILVA MOLINA	Social

20/2016	17/11/2016	2.04.000.010211/2016-76	Aquisição de luminárias	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	GIGA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, nos itens 01 e 10; RAFAEL LUIZ RECH 02185185012, nos itens 02, 07 e 08; LUPE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA., no item 03; e RPS COMERCIAL EIRELI - ME, nos itens 04 e 06. Os Itens 05 e 09 foram cancelados na fase de aceitação.	Social e Ambiental
21/2016	24/11/2016	2.04.000.004305/2016-14	Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) especializada na elaboração, revisão e regularização do Plano de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PPCI), até a sua completa aprovação junto aos órgãos competentes, bem como elaboração dos Projetos Executivos de Adequações das Instalações de Proteção contra Incêndio do Edifício Sede Centro da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT 4ª Região), localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1133, Centro, Porto Alegre, RS	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	IMPACTA - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP	Social
22/2016	21/12/2016	2.04.000.011433/2016-14	Fornecimentos parciais de água mineral durante o ano de 2017	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	SUDELMAQ COMERCIAL LTDA - EPP, no Item 01; TOBI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, no item 02; FERNANDA LOPER - ME, no item 05 e TABORDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME, no item 07. Os itens 03, 04, 06, 08 e 09 foram cancelados por inexistência de propostas válidas.	Social
Fonte da informação: Sessão de Licitações, Compras e Contratos (SLCC)								

(a) N. do Edital - Informa o número do edital do processo licitatório.

(b) Data do Edital - Data de publicação nos meios de informações devidos (Exemplo: Diário Oficial, Jornais de grande circulação).

(c) N. do Processo - Número do Processo interno do órgão.

(d) Objeto - Descrição da licitação.

(e) Tipo - Tipo do processo licitatório, conforme previsto na Lei n. 8666/93, lei n. 10520/2002, Decreto n. 5450/2005 e demais normas pertinentes.

(f) Modalidade - Modalidade da licitação, conforme previsto na Lei n. 8666/93, Lei n. 10520/2002, Decreto n. 5450/2005 e demais normas pertinentes.

(g) Situação - Situação do andamento do processo licitatório. (Exemplo: emandamento, cancelado, concluído, entre outros).

(i) Tipo de item contante no contrato que equivale a Sustentável (Ambiental, Social e/ou econômico)

Fundamento Legal: Resolução CNMP n. 86/2012, art.5º, inciso II, alíneas "a" a "d"; Lei 8.666/93; Lei n. 10.520/2002; Decreto n. 5450/2005; Lei Complementar n. 101/2000, art.48-A, I; e Lei n. 12.527, art.8º §1º, IV.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - LICITAÇÕES 2017

Edital	Data do Edital	Nº do Processo	Objeto	Tipo	Modalidade	Situação	Resultado	Item Sustentável
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
01/2017	22/03/2017	000296.2017.04.900/0	Contratação de fornecimentos parciais mensais de água mineral para as sedes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs) de Novo Hamburgo/RS, Passo Fundo/RS, Santa Cruz do Sul/RS e Três Lagoas/RS	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	Itens 03 e 05 - Cancelados na fase de aceitação (itens desertos); SUDELMAQ COMERCIAL LTDA - EPP, no item 01; VIA QUALITÁ SUPERMERCADO LTDA - ME, no item 02; DÉLÍCIO DELMAZ, no item 04	Social
02/2017	02/06/2017	000509.2017.04.900/8	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, sem fornecimento de peças, em 03 (três) elevadores instalados no prédio da Sede Ramiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Revogado	----	N/A
03/2017	05/06/2017	000094.2016.04.900/0	Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar na Sede Centro da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT4), como Órgão Gerenciador, e na Sede da Capitania Fluvial de Porto Alegre, como Órgão	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Cancelado	----	N/A

04/2017	05/06/2017	001083.2017.04.900/8	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Recepcionistas nas Sedes da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região no Município de Porto Alegre/RS e da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Santa	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	EZZATA - SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME	Não há item sustentável
05/2017	08/06/2017	000778.2017.04.900/9	Aquisição de materiais de limpeza e higienização	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	VENER PEREIRA DE SOUZA - EPP, nos itens 01 e 06; IMPERIO COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME, no item 02; D ZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA - ME., nos itens 04 e 05. Item03 - Cancelado por inexistência de propostas com	Social
06/2017	27/06/2017	001756.2017.04.900/6	Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para realização de ligações telefônicas de telefone fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1), na Procuradoria do Trabalho no Município	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Não há item sustentável
07/2017	19/06/2017	001364.2017.04.900/2	Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico no sistema telefônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	TLMATICA - TELEMATICA LTDA - EPP	Social
08/2017	30/06/2017	000094.2016.04.900/0	Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar na Sede Centro da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT4), como Órgão Gerenciador, e na Sede da Capitania Fluvial de Porto Alegre, como Órgão	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	AREMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	Não há item sustentável

09/2017	10/07/2017	000002.2016.04.901/4	Fornecimento e instalação de persianas horizontais em alumínio 25 mm, sem furo aparente, com lâminas em liga de alumínio, cor bege clara ou offwhite, com base e trilho em aço tratado e protegido contra a oxidação, recobertas com esmalte poliéster, na sede da	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	AIRTON B. DENARDI - ME	Social
10/2017	14/07/2017	000102.2016.04.900/8	Registro de Preços para eventual aquisição, para a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, de tapetes capachos vulcanizados, em vinil, personalizados com a logomarca do Ministério Público do Trabalho (MPT), no município de Porto Alegre/RS, como <u>Órgão Gerenciador</u> , e para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	DANIELA TENFEN - ME, no item 01; e SOROCAPAX TAPETES HIGIENE CONSERVACAO E SEGURANCA LTDA., nos itens 02, 03, 04 e 05.	Social
11/2017	17/07/2017	000057.2017.04.904/5	Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, sem fornecimento de peças, em 01 (um) elevador instalado na sede da	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Cancelado	PREGÃO DESERTO	N/A
12/2017	28/07/2017	000672.2017.04.900/2	Aquisição de materiais de expediente	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	CKS COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - EPP, nos itens 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 19 e 23; e PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE - EPP, nos itens 05, 12, 15, 18, 20 e 21. Item 17 - Cancelado por inexistência de propostas (item deserto); Itens 01, 07, 22 e 24 -	Social e Ambiental

13/2017	09/08/2017	000057.2017.04.904/5	Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, sem fornecimento de peças, em 01 (um) elevador instalado na sede da	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	Não há item sustentável
14/2017	18/09/2017	002961.2017.04.900/8	Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para realização de ligações telefônicas de telefone fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1), na Procuradoria do Trabalho no Município	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Não há item sustentável
15/2017	09/10/2017	003134.2017.04.900/4	Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para realização de ligações telefônicas de telefone fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1), na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região no município de Porto Alegre	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	CLARO S.A.	Não há item sustentável
16/2017	16/10/2017	001043.2017.04.900/2	Registro de Preços para eventual aquisição, para a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, material de consumo de TI, no município de Porto Alegre/RS, como Órgão Gerenciador, e para o 1º Centro de Geoinformação do Exército (1ºCGEO)	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	ELMO PAPELARIA EIRELI - ME, no item01; STRATEGY SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, nos itens 04 e 08; JAIRO ANTONIO MALLMANN CONSULTORIA - ME, no item05; PAWTEC BRASIL EIRELI - ME, no item06; B. C. CARDOSO LIMA - BRINDES - ME, no item07; Item 03 - Cancelado por inexistência de propostas (item deserto); Item 02 e	Social
17/2017	14/11/2017	000005.2017.04.900/2	Instalação de aparelhos condicionadores de ar na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, localizada na Rua Ramiro Barcelos, nº 104, no Município de Porto Alegre/RS	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	DESERTO	N/A

18/2017	24/11/2017	000100.2016.04.900/5	Contratação de empresa especializada para pintura de painel frontal, grades tipo cortina e paredes laterais da fachada da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1.133, no	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	AJSI CONSTRUÇÕES LTDA - ME	Social
19/2017	28/11/2017	003933.2017.04.900/8	Aquisição de materiais de higiene e limpeza.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	GAIKI & FARINA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., nos itens 01 e 03; NICK LIMPEZA E HIGIENE EIRELI - ME, no item02; e TEXEIRA VIANA COMERCIO LOCACAO E SERVICOS - EIRELI - EP, no item	Social
20/2017	29/11/2017	003067.2017.04.900/3	Aquisição de materiais de expediente	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA - ME, nos itens 01, 03, 04, 07, 11 e 16; TAVI PAPELARIA MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA., nos itens 02 e 14; INFINITY SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI - ME, no item05; MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA - EPP, nos itens 06 e 17; CKS COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO EIRELI - EPP, nos itens 09, 10, 13, 15 e 18; e PERFIL - GRAFICA E EDITORA LTDA	Social e Ambiental
21/2017	01/12/2017	000005.2017.04.900/2	Instalação de aparelhos condicionadores de ar na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, localizada na Rua Ramiro Barcelos, nº 104, no Município de Porto Alegre/RS.	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	VITOR DIOGO WENDLING - EPP	Social

22/2017	21/12/2017	003611.2017.04.900/2	Fornecimentos parciais mensais de água mineral para as sedes da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região – Porto Alegre/RS – e para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs) de Caxias do Sul/RS, Novo Hamburgo/RS, Passo Fundo/RS, Pelotas/RS, Santa Cruz do	Menor Preço	Pregão Eletrônico	Concluído	PAULA CRISTINA PRIMAZ EIRELI - ME, nos itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07. VIA QUALITA SUPERMERCADO LTDA - ME, no item 04. Itens 08 e 09 - Cancelados por inexistência de propostas válidas.	Social
Fonte da informação: Sessão de Licitações, Compras e Contratos (SLCC)								

P: Conhece o significado de Sustentabilidade?

R: *Sim, conheço.*

P: Há orientação interna ou externa para fazer compra sustentáveis?

R: *Tem orientação externa, internamente a gente não está plenamente exercendo, mas estamos tomando as providências para colocar essas cláusulas de sustentabilidade nos nossos editais.*

P: Há treinamento direcionando para licitações sustentáveis?

R: *Não.*

P: Considerando o disposto no inciso III do artigo 8º da IN nº 1, de 2010, o que se pode entender como banco de editais sustentáveis?

R: *Temos conhecimento, mas nunca utilizamos, colocamos algumas cláusulas bem genéricas nesses editais, se fossemos fazer o edital de compra de mobiliários, iríamos colocar cláusulas pedindo certificados que a empresa atende os critérios de sustentabilidade, remanejamento da madeira e tudo.*

P: Qual a Lei mais utilizada para amparar a licitude das compras sustentáveis?

R: *Não, apenas as Instruções Normativas mesmo.*

P: Qual a importância para PRT04 a modalidade de Pregão Eletrônico em seu processo de compras?

R: *É muito importante, ele revolucionou nossas compras aqui, antes os pregões eram presenciais e o eletrônico dá mais rapidez, economia, amplia a quantidade de empresas participantes. Tem um aspecto negativo é as vezes tu tá lidando com empresas de longe, e essa empresa, como ela tem facilidade de ofertar, de participar do pregão, elas acabam participando de qualquer pregão, muitas vezes eles acabam não conseguindo atender os requisitos que a gente exige, aí a gente tem que abrir processo de penalização, agora ultimamente tem funcionado legal.*

P: Como é feita a comprovação de que os bens fornecidos cumprem com os critérios de sustentabilidade exigidos no edital?

R: *Depois que é feito a finalização do pregão, o pregão vai para a homologação do procurador chefe, aí ele não passa mais por nós aqui, e quem faz normalmente o recebimento dos materiais é o almoxarifado, normalmente é esse setor que faz.*

P: Se há um problema lá, no recebimento, você fica sabendo?

R: *Se tiver algum problema, que o material não atendeu por algum motivo, eles nos avisam, para podermos corrigir, para a gente poder nas próximas licitações atender direitinho.*

Entrevista Servidor 2 MPT

P: Conhece o significado de Sustentabilidade?

R: *Sim.*

P: Há orientação interna ou externa para fazer compra sustentáveis?

R: *as orientações são mais externas, no sentido de INs, coisas assim nesse sentido.*

P: Há treinamento direcionando para licitações sustentáveis?

R: *Não.*

P: Considerando o disposto no inciso III do artigo 8º da IN nº 1, de 2010, o que se pode entender como banco de editais sustentáveis?

R: *Não, nunca acessei.*

P: Qual a Lei mais utilizada para amparar a licitude das compras sustentáveis?

R: *Nós utilizamos a IN própria de sustentabilidade e também houve alteração na 8666, pedindo para darmos preferências para itens sustentáveis, mas ela só dá as diretrizes, ela não mostra como proceder.*

P: Qual a importância para PRT04 a modalidade de Pregão Eletrônico em seu processo de compras?

R: *é extremamente importante, basicamente de licitação é a única modalidade que a gente tem feito de tão abrangente que ela é.*

P: Como é feita a comprovação de que os bens fornecidos cumprem com os critérios de sustentabilidade exigidos no edital?

R: *Dependendo do material que a gente pede, a gente tem certificações, que outros órgãos emitem que comprovam que aquele item é sustentável, e tem itens que por si só já demonstram a sustentabilidade, por exemplo papel reciclado, depende muito da natureza do item. Até de serviços, por exemplo em obras e coisas assim, tem cláusulas que preveem o descarte correto.*

Entrevista Servidor 3 MPT

P: Conhece o significado de Sustentabilidade?

R: *Sim.*

P: Há orientação interna ou externa para fazer compra sustentáveis?

R: *Apenas orientações vindas da AGU.*

P: Há treinamento direcionando para licitações sustentáveis?

R: *Não, que eu saiba.*

P: Considerando o disposto no inciso III do artigo 8º da IN nº 1, de 2010, o que se pode entender como banco de editais sustentáveis?

R: *Desconheço.*

P: Qual a Lei mais utilizada para amparar a licitude das compras sustentáveis?

R: *Orientações da AGU, tem as instruções normativas.*

P: Qual a importância para PRT04 a modalidade de Pregão Eletrônico em seu processo de compras?

R: *Sou antigo, e realmente pregão eletrônico não tem comparação.*

P: Como é feita a comprovação de que os bens fornecidos cumprem com os critérios de sustentabilidade exigidos no edital?

R: *É feita no departamento que solicitou o item, só quando dá problemas que ficamos sabendo.*